



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e oito minutos, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Nona Sessão Ordinária, realizada aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze. Franqueada a palavra o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro cumprimenta a todos e deseja um bom recomeço e um bom semestre, de muito trabalho. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 54300-07.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Rogério Scotti do Canto, Recorrente(s): MARINA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE - COOTRAVIPA, Advogado: Dr. Rosalino Rochelles da Silva Mello, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 131700-11.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CLÁUDIA VALIN CARDOSO, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 919-62.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LILIAN KILL DAMY CASTRO, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de petição requerendo o adiamento. **Processo: ARR - 55400-27.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE HENRIQUE CAIADO, Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s) e Recorrente(s): MERRILL LYNCH REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ARR - 29-69.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIA TERESINHA ALVES, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Cláudia Paulo Fogaça, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade: (i) não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante; e (ii) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional seja calculado com base no salário mínimo; dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 482-36.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PEDRO EDUARDO SILVEIRA DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada para apreciar a demanda, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que analise os pedidos formulados pelo reclamante, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 229900-13.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO MARCELINO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamada, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 1436-56.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DRAUZIO APARECIDO DE OLIVERA, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "HORAS EXTRAS - PRÉ-CONTRATAÇÃO - HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA E TRIGÉSIMA SEMANAL", por contrariedade à Súmula nº 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das horas excedentes da 6ª diária e da 30ª semanal (de forma não cumulativa) como extras e reflexos, observado o período imprescrito; dele não conhecer no tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do 2º Recorrente. **Processo: ARR - 2244-35.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): HELENA SOUZA DE CARVALHO JOSÉ, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema, "prescrição - promoções horizontais". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 5015-67.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): CLEUNISE SALETE GROSBELLI ZANELLA, Advogada: Dra. Regis Eleno Fontana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada - Caixa Econômica Federal - CEF em relação ao tema "Incidência de juros e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias. Fato gerador", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99) e dele não conhecer quanto aos demais temas; b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Reserva matemática. Contribuições à FUNCEF. Responsabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da reclamante pela formação da reserva matemática referente às contribuições à FUNCEF; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada - Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF. Obs.: Falou pela 3ª Recorrente a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: RR - 31800-14.2008.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GRANASA - GRANITOS NACIONAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Santuzza da Costa Pereira Azeredo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO PEREIRA, Advogada: Dra. Jaqueline Cazoti dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "danos moral e material - doença ocupacional - natureza da responsabilidade" e "estabilidade provisória Súmula nº 378, II, do TST". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono dos Recorrentes. **Processo: ARR - 8310-74.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. Vanessa Beatriz Silvestre, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRICIA REZENDE RIBEIRO, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de restituição de valores retidos a título de imposto de renda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: RR - 1248-23.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BRUNO DA CONCEIÇÃO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luís Ortiz, Recorrido(s): VOGH RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. William Hoffmann, Recorrido(s): FAMETH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Alethea P. da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 378, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar ao Reclamante o direito à estabilidade provisória e condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva e consectários da condenação, a teor da Súmula nº 396 do TST. Obs.: Falou pela 1ª Recorrida o Dr. William Hoffmann. **Processo: RR - 1257-98.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FLÁVIO ANTÔNIO D'ALO FROTA, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 463-30.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIVALDO CONCEICAO DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Elaine Lago dos Santos, Recorrido(s):



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato. **Processo: RR - 294-86.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): RENATA MARIA RODRIGUES MORAIS, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "divisor aplicável para o cálculo das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 278-27.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ DA FONSECA ZURCHIMITTEN, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista da primeira reclamada (ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.), por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedentes os pedidos aduzidos na petição inicial. Custas pelo reclamante das quais fica isento, porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 361). Prejudicada a análise dos demais temas e do recurso de revista da segunda reclamada OI S.A. e do agravo de instrumento do reclamante. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Rafaela Possera Rodrigues. **Processo: ARR - 860-61.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEX SANDER RODRIGUES PARADA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator: I - conheceu do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos, julgar improcedentes os pleitos do Reclamante. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas, pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma da lei; e julgou prejudicado o exame do restante do recurso; II - Julgou prejudicado o exame do Recurso de Revista da primeira Reclamada e do Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 626-61.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS HEITOR RODRIGUES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Danuza Daudt, Decisão: por unanimidade, I - não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo das Reclamadas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 884-38.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Katia Daiane Brunelli, Recorrido(s): WILSON ANTÔNIO CHAVES, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, deixar de analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria"; e dele conhecer quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à OJ nº 183 da SDI-1/TST (atual OJT nº 46 da SDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir as diferenças de complementação de aposentadoria, julgando a ação improcedente. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas já recolhidas pelo reclamante (fl. 365). Obs. 1: Falou pelos Recorrentes a Dra. Giselle Esteves Fleury. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 71-89.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): IVETE ANDREOLLA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do reclamado ao pagamento de honorários advocatícios; e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Acordo de compensação e banco de horas. Base de cálculo". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona dos Recorridos. **Processo: RR - 511-67.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Deivi Roberto Toni, Advogado: Dr. Deivi Roberto Toni, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Recorrente(s): PAULO RENATO RODRIGUES, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes. Obs.: Falou pelo 1º Recorrente o Dr. Deivi Roberto Toni. **Processo: ARR - 13700-43.2007.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS E DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E SIMILARES NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Yves Maia de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS no tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa em tela ao processo do trabalho; dele não conhecer nos temas remanescentes; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Philippe de Oliveira Nader, patrono da Agravada e Recorrente. **Processo: RR - 1993-64.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JORGE DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPROVAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SINDICAL. RECLAMAÇÃO COM O TIMBRE DO SINDICATO", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sob o valor da condenação. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos. **Processo: ARR - 806-52.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): RUTH BEATRIZ RAMIRES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de deserção arguida em contrarrazões pela Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - dele não conhecer nos temas remanescentes; e IV - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 148-80.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ODETE MILIOLI E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelos reclamantes e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante ao repouso semanal remunerado e; dele conhecer no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona dos Agravantes e Recorridos. **Processo: ARR - 1029-51.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JEFERSON PACHECO ALVES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e não conhecer do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 238-57.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Agravado(s): LISETE RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322-72.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GISELE MARIA DALBEN REDECKER, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, à luz da diretriz prevista no art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 3479800-88.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): JOSÉ RUFINO LOPES, Advogado: Dr. Irineu Mazzarotto Filho, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO 14 DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela Fundação Atlântico de Seguridade Social; e, c) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona do 1º Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 832-60.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA INÊS REIS GONÇALVES, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB, Advogada: Dra. Thaiza Oliveira Weiss de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1179-52.2012.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): SÉRGIO PANOSSO, Advogado: Dr. JACY AFONSO PICCO GOMES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 373-40.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Agravante(s): ENIO DE SOUZA E SILVA FILHO, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 354-40.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUCIANO LOPES CRUZ, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 359 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada, considerando a premissa de interrupção da prescrição (OJ 359/SBDI-1/TST), como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 39800-30.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): DINALVA DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: RR - 552-21.2011.5.05.0161 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Recorrido(s): ACYR CRISPIM DAEBS LIMA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. José Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Litispendência"; e dele conhecer no tema "Petrobras - complemento da RMNR - base de cálculo - interpretação de cláusula de acordo coletivo - parcelas computadas na apuração do respectivo montante", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona do Recorrido.

Processo: RR - 107600-40.2010.5.17.0161 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOÃO LUIZ SEIBERT, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Inexistência de dano moral", "Publicação de nota em jornais de grande circulação"; "Horas extras" e "Intervalo intrajornada", e dele conhecer quanto ao tema "Valor excessivo da indenização por dano moral", por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à condenação a título de danos morais para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim.

Processo: RR - 1752-43.2012.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MEIRE HELEN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim.

Processo: RR - 196-94.2012.5.05.0030 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Cláudio Fabiano Bômorte Balthazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 17, VII, do CPC e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé no importe de 19% sobre o valor da causa. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim.

Processo: RR - 1099-52.2010.5.09.0010 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Recorrido(s): HÉLIO RUBENS DE OLIVEIRA SEABRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares.

Processo: RR - 97341-26.2008.5.10.0007 da 10a. Região, corre junto com AIRR - 97340-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

41.2008.5.10.0007, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ JORGE D'ALMEIDA MARQUES, Advogada: Dra. Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Sousa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida no Recurso de Revista, em face do disposto no art. 249, § 2º, do CPC; e II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Vantagens pessoais. Diferenças. Inclusão da parcela 'cargo comissionado' em sua base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de vantagens pessoais, decorrentes da inclusão da parcela "cargo comissionado" em sua base de cálculo, com os devidos reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 537-55.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MILTON BOTTINI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 1774-80.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCELO CARDOSO LOPES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 119700-41.2008.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): SÉRGIO DE PAULA E SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamados, apenas quanto ao tema "hipoteca judiciária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 2194000-90.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Timm, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO PEREIRA DE LIMA NETO, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - SUPRESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização, na forma preconizada na referida súmula; dele conhecer no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO EM POUCOS MINUTOS - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 58, § 1º, DA CLT", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento como extra do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, com os respectivos reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação; dele conhecer no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC; dele não conhecer nos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra.



Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 3-50.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JULIANE DAYLAM DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 6-77.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADALGISA SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Edmundo José Bustani Neto, Agravado(s): JANAÍNA NEVES BATISTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 53-71.2013.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Agravado(s): JOSÉ HERCULANO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Cleize Domingos Quaresma T. da Silva, Agravado(s): SANTINO & FILHO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 73-46.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): MARIA TEREZA LEAL DA PAIXÃO CARNEIRO, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: RR - 75-18.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Sindicato-autor, quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que proceda na análise de eventual conduta culposa do ente público no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 144-84.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: RR - 146-93.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VANESSA DANTAS DA CRUZ, Advogado: Dr. Fabricio Lillo Silva, Recorrido(s): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. André Mohamad Izzi, Recorrido(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Everton Albuquerque dos Reis, Recorrido(s): TECHMATIC REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a quarta Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: Ag-AIRR - 151-90.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DE IMBITUBA E LAGUNA, Advogado: Dr. Rubens de Carvalho, Advogada: Dra. Mario Teixeira,



Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Décio de Proença, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Carlos Jorge de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 175-65.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 177-35.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Armando Paraguassú de Sá Filho, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): ADILSON SOUZA SILVEIRA, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 176-50.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 174-80.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDVALDO JOSÉ SANTOS, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Renata Montes de Vasconcellos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcus Aurélio Torres Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. FGTS. INCIDÊNCIA SOBRE PARCELAS RECEBIDAS DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar seja observada a prescrição trintenária em relação à incidência do FGTS sobre as parcelas pagas durante o contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 177-35.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 175-65.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Adriano Berain Alves, Agravado(s): ADILSON SOUZA SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 216-43.2010.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JÚLIA MARIA SILVA, Advogado: Dr. Tarcísio Batista de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SERRA PRETA, Advogado: Dr. Raul Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que se manifeste sobre os argumentos lançados nos embargos de declaração sobre se a Reclamante prestou concurso público e a respeito da possibilidade de transmutação do regime celetista para o regime estatutário sem prévio concurso público, prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: ED-AIRR - 226-45.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SÍNTIA MARIA PINTO LISBOA, Advogado: Dr. Bruno Bianchi Filho, Embargado(a): SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA. - SEEBLA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 227-04.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PATRÍCIA SILVA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SENA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 230-38.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS OBERTO, Advogado: Dr. Pulo Augusto Sena Júnior, Recorrido(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da litispendência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 247-41.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Agravado(s): FRANCISCO FRANCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 296-10.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARACI GOIS ABONIZIO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 300-05.2011.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): ELINALDO REIS, Advogado: Dr. Nelson Bonifácio Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 322-20.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Paulo Márcio A. Guerra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOYCE GRAZIELLE LEITE DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Ricoy Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 343-13.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): TONI PIETRANGELO RODRIGUES, Advogado: Dr. Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 362-32.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JONAS DE MELO PEREIRA, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Wagner Leão Serrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. CUMPRIMENTO DE JORNADA DIÁRIA SUPERIOR A OITO HORAS. IMPOSSIBILIDADE" por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando inválida a cláusula coletiva que estabeleceu a jornada de 12x24, determinar o pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária, parcelas vencidas e vincendas, observados os adicionais convencionais, o divisor 180 e os reflexos decorrentes, com a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título. **Processo: AIRR - 363-06.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): MARIA KEYLA DE SOUSA MOURA, Advogado: Dr. Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Giovanna Lima Santiago Carneiro, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 371-49.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Recorrido(s): AIRTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eliane Antunes Queiroz Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 380-57.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELA FERNANDES DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; **Processo: RR - 426-41.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): ALEXANDER DOS SANTOS CARNEIRO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIMENTO A TÍTULO DE PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor da indenização por danos morais e para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 441-95.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): PIO NUNES, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 448-93.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LIGIA MARA CONEGUNDES, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CONCESSÃO APÓS O SÉTIMO DIA CONSECUTIVO DE TRABALHO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA" por violação do art. 7º, XV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no que concerne ao repouso semanal remunerado. **Processo: Ag-AIRR - 492-05.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogada: Dra. Isabela Guedes Ferreira Lima, Agravado(s): ERLENE ROBERTA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hérica Days Cordeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 496-43.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Velloso Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 529-46.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO - CBFS, Advogado: Dr. Carlos



Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): RAFAEL XAVIER SILVA, Advogado: Dr. Joice Ribeiro De Souza Griffo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 545-78.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RADICI PLASTICS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): GIOVANNI PIOLTINI, Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 555-80.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA APARECIDA DE FREITAS LIMA, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 556-61.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EURÍPEDES GONÇALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Agravado(s): SOLIMIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Vieira Massa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 613-70.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Márcio Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): ERIVALDO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rosa Maria Barbosa de Meneses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 621-09.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ATHOS RONALDO MIRALHA DA CUNHA, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Molinari Stedile, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção do processo, sem resolução de mérito, por litispendência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da Reclamação Trabalhista. **Processo: AIRR - 627-23.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): LEONIDAS ALVES SARAIVA, Advogado: Dr. Emanuel Nazareno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 666-71.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JORGE LUIZ DE SOUZA MORENO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria do Reclamante não implicou no cancelamento automático do seu registro no OGMO e para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no exame dos demais pedidos da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, a cargo do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 679-93.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Embargado(a): MARIA BENEDITA NUNES BARBOSA, Advogado: Dr. William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 686-57.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DJ DE PAULA FILHO SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Agravado(s): PATRÍCIA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro José Paiva, Agravado(s): ALEXANDRE MAGNO COSTA DA SILVA,



Agravado(s): DOMINGOS JOSÉ DE PAULA FILHO, Agravado(s): EMERSON DE SOUZA MELO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 688-26.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSA MARIA DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 689-19.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Dr. Álvaro Raymundo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): RÉGIS BUENO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tatiana Granato Kislak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 700-27.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Jorge Antônio Freitas Alves, Embargado(a): JULIANA CRISTINA RANGEL, Advogado: Dr. Ângelo Bôer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 700-47.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MASTER CORPORATE SERVIÇOS E INTERMEDIações DE TELEFÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LECIMAR CELESTE DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alves da Silva Querino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 778-86.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GAFOR LTDA., Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Advogado: Dr. Daniel Chen, Recorrido(s): ORLANDO OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Teodoro dos Reis, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, somente quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no mencionado dispositivo legal. **Processo: AIRR - 862-54.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): GERALDO DO ESPÍRITO SANTO LUCAS, Advogado: Dr. Wagner Lúcio do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 912-77.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): SONIA MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 915-67.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO VICENTE AIELLO NETO, Advogado: Dr. Wilton Luís de Carvalho, Agravado(s): MARIA AMÉLIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 962-37.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMAR



NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ELOISA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 966-83.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANA SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 967-34.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUAN FELIPE MONZOLI ZEFERINO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 970-39.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hamilton Zuliani, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicado o exame do tema "JUROS DE MORA", suscitado pela Recorrente. **Processo: AIRR - 975-05.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IZAÍAS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 987-68.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): LUCIELE CAETANO VITOR, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; **Processo: RR - 1000-76.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Saturnino Vitor de Faria, Recorrido(s): SOBRAL INVICTA S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1042-70.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JOSÉ MARCONDES DA SILVA, Advogado: Dr. Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1045-70.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MÁRIO MOÇO, Advogado: Dr. Agenor Franchin Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1052-80.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IPA INDÚSTRIA DE PISOS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Adriane C. Cabral Magalhães, Agravado(s): ALEXANDRE GUIMARÃES DE PAIVA, Advogada: Dra. Maria Tereza Camara Fernandes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1055-26.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ROGÉRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Embargado(a): OGMO/A - ORGAO DE M. OBRA DO TRAB. PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGAN. DE ANTONINA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1095-04.2011.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARILEIDE DE ARAÚJO SOUZA, Advogado: Dr. Iruman Contreiras, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Alcksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: Ag-AIRR - 1108-18.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MULTI TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruna Oliveira Barbosa, Agravado(s): FERNANDA GONÇALVES, Advogada: Dra. Ana Flávia Nogueira de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 1109-42.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Procurador: Dr. Ademar Borges de Souza Filho, Embargado(a): JORGE DEOLINDO PEIXOTO ARCANJO, Advogado: Dr. Cássia Maria de Freitas, Embargado(a): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1114-32.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VANDERLAN VIEIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Antônio Augusto Xavier Franco, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1132-18.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL - ASBAC, Advogado: Dr. Antônio Luiz Sagrilo Costenaro, Agravado(s): ÁTTLA VIVACQUA INÁCIO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Adair Siqueira de Queiroz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1149-53.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KEICO HIRATA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1177-94.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EWERTON ASSIS DIAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Agravado(s): DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Fernanda de Paula Albino Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1179-70.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CRISTINA MARIZA COELHO DINIZ, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): CONTAX S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1193-67.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RENATA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1206-34.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAREX SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Salge Recife, Recorrido(s): DIOMAR ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Maxwel Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que reabra a instrução processual, determinando a realização de perícia e prosseguindo na análise do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados no Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1212-69.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Fernandes, Agravado(s): KAROLINE DA ANUNCIAÇÃO ANASTÁCIA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; **Processo: AIRR - 1247-44.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DEUSALINA PACHECO GUEDES, Advogado: Dr. Josélio Sálvio Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1257-51.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Gabriela Alcofra dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): JOEL SOARES DA ROSA, Advogada: Dra. Daniela Silva Tedeschi, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE PORTO ALEGRE LTDA. - UNICRED PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Gustavo Vione da Rosa, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Dataprev, do Estado do Rio Grande do Sul e da União. **Processo: AIRR - 1268-59.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EVERTON LUIZ FRANCO, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano José Baratto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1270-34.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1272-04.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de HORUÇA EZAKI, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1272-04.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1270-34.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes,



Agravado(s): ESPÓLIO de HORUÇA EZAKI, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1279-27.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE GUARULHOS E MAIRIPORÃ, Advogada: Dra. Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1310-06.2010.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO LACERDA REBOUÇAS, Advogado: Dr. Antônio Lúcio Félix Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1346-69.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DANIEL RAIZER, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Pacheco da Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1358-62.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ AUGUSTO NETO, Advogada: Dra. Lumbela Ferreira de Almeida, Embargado(a): OWENS ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1408-82.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes Assis, Embargado(a): JOSÉ WERLEY SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1440-32.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AURÉLIO CIRQUEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1459-47.2010.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCO BRAULIO LOURENÇO DE VASCONCELOS E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1471-59.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): MERCIA MANUELE NUNES SANTOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1479-37.2012.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1534-97.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VAGNER BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César do Egito Ramalho, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 1605-97.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): THIAGO SIMÃO PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Adriano Silva Souza, Recorrido(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento das horas extraordinárias excedentes da sexta hora diária e os reflexos decorrentes, observando-se o divisor 180 e os adicionais convencionais. **Processo: ED-RR - 1646-09.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TNL PCS S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Michelly Emília Farias Pedrosa, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1650-47.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA GERLÂNDIA BENEDITO SOUZA, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Recorrido(s): W. SEKERES, Advogada: Dra. Alessandra Helena Ferolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE DA GESTANTE. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. AUSÊNCIA DE INTENÇÃO EM RETORNAR AO EMPREGO", por violação do artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização relativa à estabilidade provisória da gestante. **Processo: ED-RR - 1657-38.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1732-66.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABRICIO HENRIQUE GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1752-17.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Recorrido(s): ARLETE BISPO DE OLIVEIRA E SOUZA, Advogado: Dr. José Alfredo do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CONAB. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. PCS. NÃO SUBMISSÃO À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, restabelecer a sentença para julgar improcedentes os



pedidos formulados. **Processo: AIRR - 1789-26.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Adelson Paiva Serra, Agravado(s): RAFAEL DE MOARAIS LISBOA FILHO, Advogado: Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho, Agravado(s): EVOLUTION SECURITY SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Denis Xavier Alonso, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestividade. ; **Processo: Ag-AIRR - 1813-43.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): FABÍOLA CRISTIANE DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MASTER BH 01 LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1851-73.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ALICE SOARES ANDRADE, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo da primeira Reclamada e não conhecer do Agravo da segunda Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1852-98.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sérgio Cardoso Melo, Agravado(s): TEREZINHA JARDIM DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Joel Benvindo Ribeiro, Agravado(s): SHALON SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II) negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1915-15.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Regina Célia Teixeira, Agravado(s): ANA RAFAELA DIAS SANTOS, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2001-03.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PATRICIA DE ANDRADE NOGUEIRA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2065-91.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ELIZETE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; **Processo: RR - 2072-59.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RIVANY DE MAGALHÃES BARBALHO, Advogado: Dr. Vinícius Machado Mello, Recorrido(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. NÃO CONCESSÃO", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observadas as repercussões legais. **Processo: Ag-AIRR -**



2090-89.2012.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JHENIFFER BARBARELLY LEAL VIANA, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2109-37.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): CARLA CRISTINA FRANCA SILVEIRA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2120-87.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GRACIELLE DE OLIVEIRA PORTO, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2156-28.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO DISTRITO FEDERAL - SENGE/DF, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Dayana da Conceição Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2183-09.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JOICE OTONE DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: Ag-AIRR - 2186-31.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2267-43.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEBASTIÃO COELHO DE SOUSA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Vattimo Rocha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2402-77.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): DOUGLAS OTONI GONÇALVES DE MELO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: RR - 2683-71.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): ALESSANDRA CHRISTINA



MESQUITA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Plano de Cargos em Comissão. Opção pela jornada de oito horas. Ineficácia. Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam deduzidas da condenação ao pagamento de horas extras as diferenças entre a gratificação prevista no Plano de Cargos em Comissão, para a jornada de oito horas (em razão da opção) e a que perceberia a Autora pela jornada de seis horas. **Processo: RR - 3290-61.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MOISÉS ANTUNES DE LIMA, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda Reclamada (Vivo S.A.) ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Saliente-se que a segunda Reclamada (Vivo S.A.) pagará esta parcela ao Reclamante com juros (art. 883 da CLT) e correção monetária (Súmula 439/TST). Inverte-se o ônus da sucumbência, a cargo da segunda Reclamada (Vivo S.A.). **Processo: RR - 3573-80.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OCARA, Advogada: Dra. Priscila Sabino Uchôa, Recorrido(s): FRANCISCO FELISBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade a Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 3600-10.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DALMO ROBERTO MENDES GUIDA, Advogado: Dr. Humberto Carlos Moreira, Recorrido(s): GRAN RIO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Pinheiro, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Elizeu de Souza Moreira, Recorrido(s): MOBILITÁ COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Recorrido(s): BORA BINGO I - ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação ao período em que não foram juntados os cartões de ponto, seja considerada a jornada de trabalho apontada na inicial, para fins de pagamento de horas extras e reflexos. **Processo: ED-AIRR - 4048-07.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Procuradora: Dra. Carla Fabricia Rabelo Peron, Embargado(a): SUELI MARIA SABEL, Advogado: Dr. João Paulo Moreira da Costa, Embargado(a): INNOVA MAO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4919-70.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TUPY S/A, Advogado: Dr. Dércio Antônio Borges, Advogado: Dr. Gláucia Maria Alves Coelho, Embargado(a): LUIZ FERNANDO DAMASO, Advogado: Dr. Luís Henrique Pinto Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 5464-07.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s):



JOCEVAL COUTINHO REIS, Advogada: Dra. Maria Helena Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 7000-22.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Robson Carlos dos Santos Braga, Embargado(a): DARLEN CRISTINA SOARES, Advogado: Dr. Romero Quirino da Costa, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 12840-07.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ RENATO PADILHA, Advogado: Dr. Hugo Leite Jerke, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Dr. Edson Luiz Ducat, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13200-23.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): ARLETE RAPHAEL MILAN, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): BOMBRILO S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16900-35.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO FÁBIO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Alessandro Melo Feijão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 17190-91.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Jacqueline Brum Bohrer, Agravado(s): LIDERANÇA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eloisa Gomes Pazini, Agravado(s): CLÁUDIA ALVES, Advogada: Dra. Clarissa Ferreira Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 17200-69.2008.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Mello Marcolino, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Hermes Bezerra da Silva Neto, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): SEMISA SERVIÇOS ELÉTRICOS E MATERIAIS PARA INDÚSTRIA LTDA., Agravado(s): QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): QUÉOPS SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CONESUL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18073-38.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Agravado(s): ALTERIO FRANCISCO TONIN, Advogado: Dr. Dirceu José Boniatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18140-40.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARILSON GONÇALVES CERINO, Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Advogada: Dra. Patrícia Generoso Thomaz, Agravado(s): ÚTIL - UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A., Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Agravado(s): CLEAR BUS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23600-11.2008.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR ANDRÉ TAPARICA, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Bianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 27500-65.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SITAL SOCIEDADE ITACOLOMI DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Martins Gabrieli, Advogado: Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja o salário mínimo a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 28300-29.2008.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DARCI VICENTE, Advogada: Dra. Valquíria Aparecida Delfino, Agravado(s): CCDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Luís de Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29700-93.2009.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGENOR VILLAR NETO, Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPELA, Advogada: Dra. Taciana Arimatea Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 31500-34.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): ELOISA HELENA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 32800-25.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): RAIMUNDO CÂNDIDO DAMASCENO DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Alves de Albuquerque, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CONAB. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de progressão por merecimento, julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial. Resta prejudicado o exame do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS". Inverte-se o ônus da sucumbência e defere-se ao Reclamante o benefício da justiça gratuita, dispensando-o do pagamento das custas processuais. **Processo: ED-ARR - 36800-49.2005.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CITIBANK N A, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogada: Dra. Bruna Genaro Pultrin, Embargante: DOUGLAS WHITE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado e acolher parcialmente



os Embargos de Declaração do Reclamante para, reconhecendo a omissão havida no acórdão embargado, imprimir-lhe efeito modificativo e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie o pedido de diferenças salariais decorrentes da redução de 50% da remuneração e da supressão do vale-alimentação, tendo em vista o reconhecimento da prescrição parcial, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 39600-29.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 39640-11.2007.5.04.0751, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Regina Schäfer, Embargado(a): NELCINDA INÊS ROHR, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, reconhecendo a omissão havida no acórdão embargado, imprimir-lhes efeito modificativo, determinando que, em sua parte dispositiva, assim como, na certidão de julgamento, conste que o provimento dado ao Recurso de Revista é para, nos dias em que a jornada diária da Reclamante ultrapassou seis horas e não teve assegurado o intervalo mínimo de uma hora, condenar o Reclamado ao pagamento de 45 (quarenta e cinco) minutos extras, mais o adicional de 50%, além dos reflexos. **Processo: AIRR - 40140-76.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 40141-61.2008.5.10.0007, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CORPSERVICE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Paulo Villafañe Gomes Santos, Agravado(s): POLICENTRO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40141-61.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 40140-76.2008.5.10.0007, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): POLICENTRO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Paulo Villafañe Gomes Santos, Agravado(s): CORPSERVICE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 45700-84.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DENISE MARI SECCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Abgail Denise Bisol Grijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. CONTROVÉRSIA ACERCA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRIMIDA EM JUÍZO", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal. **Processo: AIRR - 46500-11.2002.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): ANTÔNIO COSME VALENTE ASSIS, Advogado: Dr. Marcello Lima, Agravado(s): TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 52600-03.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Recorrido(s): ANTÔNIO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a segunda Reclamada da condenação subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 53200-07.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VIAÇÃO PINHEIRAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Ribeiro Pessoa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogada: Dra. Ana Paula Marcondes Ávila Nascimento, Agravado(s): VIAÇÃO AGULHAS NEGRAS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Estigarríbia Buss Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 58600-15.2009.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AIMAR SUZART ARGOLO, Advogado: Dr. Marcos Ribeiro Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 62640-21.2005.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIO BISTAFFA, Advogado: Dr. Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II) negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 63000-58.2009.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SOBEL SOLUÇÕES LOGÍSTICAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Edmundo Salomão Júnior, Embargado(a): ADEMILSON FELIX DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sadao Ogava Ribeiro de Freitas, Embargado(a): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Arlindo Cestaro Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 63000-20.2006.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA MUNIZ E OUTROS, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 65540-10.2002.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LUZIA MARIZE RIBEIRO BARRETO DE MATTOS, Advogado: Dr. Rui Chaves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 68600-89.2012.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): MULLER GALVÃO MEDEIROS, Agravado(s): LAG TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 69300-59.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): HYKARO HALYSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 71600-58.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GEORGE RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 74040-90.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): BÁRBARA MARTINS GOMES, Advogada: Dra. Michele Resende Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade formal, prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 75300-25.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMANUEL NAZARENO FARIAS DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão no ponto, restabelecer a sentença quanto à incidência da prescrição quinquenal. **Processo: RR - 77000-13.2009.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): DALVA PONTALTI FUNAI, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 79400-84.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALBERICO DOS ANJOS DA FRANÇA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 81300-27.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Caio Vinícius Kuster Cunha, Embargado(a): RUBERVAL NUNES DA VICTORIA, Advogado: Dr. Eliomar Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 82500-86.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SHIRLEI BORGES BEZERRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 83100-55.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Cleide Ramos, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES PIMENTA, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83200-83.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADENILTON OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Ednei Freitas Oliveira,



Agravado(s): TRANSPORTADORA WAF EXPRESSO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87700-45.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Káthia Carvalho Cunha Campbell, Agravante(s): ANTÔNIO MÁRIO GUINAMI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 88600-09.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Christiane Mina Falsarella, Recorrido(s): DALVA FIORILLO LOPES, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 91400-58.2008.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Recorrido(s): URÂNIA FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Recorrido(s): GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEMARKEETING LTDA., Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E DE INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "multa - embargos de declaração protelatórios - base de cálculo sobre a condenação", por violação do parágrafo único do artigo 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor da multa seja calculado sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 92200-20.2009.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÍNICA DE DOENÇAS RENAISSANCE LTDA., Advogado: Dr. Telma Valéria da Silva Curiel Marcon, Agravado(s): JAILSO VAGNER CHAVES, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 103200-92.2009.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO NETO SANTANA, Advogada: Dra. Fernanda do Prado Fadul, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cleto Luiz de Lima, Agravado(s): TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): MASTEC DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 103600-41.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MÁRIO MANSUETO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Pio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 103900-24.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Embargado(a): MARILIA LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Embargado(a): PORTO SERVICE TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 104000-17.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): EVA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): APOIO SERVIÇOS



GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 104000-62.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. - USIBRAS, Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXSANDRA SIQUEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 106600-12.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Recorrido(s): THAYNAH FERNANDES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Sílvio Olímpio Negreli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ENTE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para converter a responsabilidade solidária em subsidiária. **Processo: RR - 107600-73.2009.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POTIM, Advogada: Dra. Emília Carvalho Santos, Recorrido(s): NICOLE MARISSOL NEVES, Advogado: Dr. Mário dos Santos Júnior, Recorrido(s): LAR MONSENHOR FILIPPO, Advogado: Dr. José Dimas Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA INDEVIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para converter a responsabilidade solidária em subsidiária. **Processo: AIRR - 108100-14.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Agravado(s): AFONSO JOSÉ DE BRITO, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 110500-45.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUSTAVO HENRIQUE NALON DE MATTOS, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 112700-29.2009.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Catiane Qellem Oliveira dos Santos, Agravado(s): WT MANUTENÇÕES E MONTAGENS EIETROMECAÑICAS LTDA, Advogado: Dr. Alcides Ferreira Lima Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Menezes Diniz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 113300-05.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Recorrido(s): MARLENE DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Thiago Macedo Picinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 114500-80.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Lívio Rocha Ferraz, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FERNANDO LUÍS DIAS FERREIRA, Advogado:



Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 121500-97.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogada: Dra. Priscila Gabriela Duarte Silva, Recorrido(s): RENATA DE OLIVEIRA NUNES CARDOSO, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 122700-02.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANDERSON ALBERTO BARBOSA, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO USUFRUÍDO PARCIALMENTE. PAGAMENTO DO ADICIONAL DE 50%", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do período de uma hora, a título de intervalo intrajornada não usufruído, com o pagamento do adicional legal de 50%; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "HORAS EXTRAS. COMMISSIONISTA. BASE DE CÁLCULO" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial e ofensa ao artigo 192 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que: a) em relação à parte variável da remuneração do empregado comissionista misto, a condenação seja limitada ao adicional de horas extraordinárias. Quanto à parte fixa da remuneração, permanece a condenação no pagamento de horas simples acrescidas do adicional de horas extraordinárias; e, b) a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; III) conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por ofensa ao art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 347/365, que arbitrou o valor de 10 mil reais a título de indenização por danos morais; IV) não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos demais temas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 125100-02.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Recorrido(s): EDUARDO DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Johnny Sotomayor Emery, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477 DA CLT INDEVIDA. HOMOLOGAÇÃO TARDIA. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO LEGAL", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e "HORAS EXTRAS. REGIME 12X36. DIVISOR APLICÁVEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT e determinar o divisor 220 para o cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 127100-52.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLÁUCIA PEREIRA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Jefferson Furlanetto Moisés, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, Advogado: Dr. Dayne Janêtt Wanderley de Brito Agra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128400-67.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANDRA MARIA RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Santos Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 128900-41.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ELISABETH CARVALHO DA CUNHA E OUTROS, Advogada: Dra. Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 131400-94.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Everton Rolim, Recorrido(s): JOÃO BEZ BATTI, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 138200-13.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KM SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Carla Viviane de Freitas Pessoa Nunes Monteiro, Agravado(s): ALCIDESIO DE OLIVEIRA SANTIAGO, Advogado: Dr. Francisco Pedro da Silva, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Dra. Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 141800-75.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrido(s): ANA MARIA JARDIM LEAL, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Recorrido(s): SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 157100-89.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): MARIA LÚCIA DA SILVA DE MELO, Advogada: Dra. Moema Gonçalves de Oliveira Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 161700-92.2004.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meirelles Bosisio, Agravado(s): ITAMAR MARINHO DA SILVA, Advogada: Dra. Talita de Lourdes Pereira Barbosa, Agravado(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 170300-60.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): THAIS APARECIDA SACCANI DE FREITAS, Advogado: Dr. Anderson Okuma Masi, Recorrido(s): PANTANAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. JORNADA CONTRATUAL DE 6 HORAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL", por contrariedade ao item IV da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos dias em que a jornada da Reclamante ultrapassou seis horas e não teve assegurado o intervalo mínimo de uma hora, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra, mais o adicional de 50%, além dos reflexos. **Processo: ED-AIRR - 172000-05.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA DO CARMO DE JESUS LEAL SANTOS, Advogado: Dr. Laércio Tristão, Embargado(a): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 174840-98.2009.5.11.0015 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 174841-83.2009.5.11.0015, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALESSANDRO GUEDES VITORIANO, Advogada: Dra. Kênia



Mônika Arcanjo de Souza, Agravado(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 174841-83.2009.5.11.0015 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 174840-98.2009.5.11.0015, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): ALESSANDRO GUEDES VITORIANO, Advogada: Dra. Kênia Mônika Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 181200-24.2006.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VANESSA CRISTINA SASSARÃO GONÇALVES, Advogada: Dra. Fernanda Pereira de Oliveira Andreoli, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vicente Fiúza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 192700-67.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Almeida Leal, Recorrido(s): IVAN DE LIMA, Advogado: Dr. Ângelo César Diel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 927, parágrafo único, do CC/2002 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral e material, o que importa a improcedência da reclamação trabalhista, inclusive no que tange aos honorários advocatícios e periciais. Inverte-se o ônus da sucumbência ao Autor, isento porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ED-AIRR - 195440-55.2009.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RAIMUNDO ELIO BRAZIL MIRANDA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Francideuza da Costa, Embargado(a): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 203640-85.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CETELEM PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Regina de Almeida Baez, Agravado(s): MARCO FÁBIO FREITAS, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): BANCO PARIBAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 218200-97.2000.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): JOSÉ PEDRO FELIPE, Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 218200-49.2008.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ERIKA NASCIMENTO DE CASTRO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Fábio Bhering, Agravado(s): COOPERSONAL - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 234940-95.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOEL FRANCISCO DORTE, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): CURITIBA LOCAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Amaury Chagas Coutinho Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 236500-54.2001.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS,



PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogado: Dr. Alan de Carvalho, Embargado(a): RESTAURANTE AMÉRICA IGUATEMI LTDA., Advogado: Dr. Marcus Antônio Cardoso Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por irregularidade de representação processual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 245900-59.2001.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO GEOGRAFICO E HISTORICO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, Embargado(a): IRIS DOS SANTOS CALDAS, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Bloise Falcón, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 248840-95.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MILTON AMÂNCIO BUENO JÚNIOR, Advogada: Dra. Josefa Silvana Sales da Silva, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 256800-86.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Recorrido(s): GALETERIA PORTUGAL COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Bezerra Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 8º, III, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ilegitimidade ativa, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 261000-13.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GILBERTO LIMA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Advogado: Dr. Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE OITO PARA SEIS HORAS DIÁRIAS. EMPREGADO HORISTA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 396 do SBDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do divisor 180 durante o período imprescrito, em que o Reclamante submeteu-se a turnos ininterruptos de revezamento, nos termos da OJ 396 da SBDI-1 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 265100-12.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIDNEY AUGUSTO, Advogada: Dra. Suzana Natália Guirado Ferreira Fernandes, Agravado(s): ARCELORMITTAL INOX BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Leandro Frade Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 285300-94.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Amiraldo Soares Filho, Agravado(s): ANÉSIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento



na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 1310376-43.2010.5.05.0000 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES, SEUS ANEXOS E AFINS DAS CIDADES E REGIÃO DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): NEDL - CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): ASCOP VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 2822100-42.2009.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): ARIEL NUNES BASTOS, Advogado: Dr. João Luís Vieira Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ;

Processo: ED-AIRR - 3865200-67.2008.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDISON CESAR SANTIAGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.

Processo: AIRR - 4000144-16.2010.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 4000332-08.2010.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIEMG - SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Agravado(s): DANIELE SBRALETA LALA, Advogado: Dr. Renata Calixto de Oliveira Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 2-15.2012.5.02.0051 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GELICIER VIEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: RR - 23-93.2013.5.15.0115 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Amaral Martini, Recorrido(s): LAÉRCIO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. José Costa, Recorrido(s): MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Cristina Verginassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária" e dele conhecer com relação ao tema "Multas do artigo 557, §2º, do CPC", por violação do artigo 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de multa por interposição de agravo manifestamente infundado ou inadmissível.

Processo: Ag-AIRR - 23-41.2013.5.12.0030 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Dr. Juciani



Minotto Martins de Sousa, Agravado(s): MARIELI RODRIGUES, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25-08.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO ZOZOLOTTO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 33-62.2013.5.05.0521 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COSMO XAVIER TIBÚRCIO, Advogado: Dr. Hélio de Arruda, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PRADO, Advogado: Dr. Arthur Patrick Moreira Silva, Recorrido(s): ALTO MAR EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 35-67.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FRIGORIFICO MERCOSUL S/A, Advogado: Dr. Potira Kluwe Costa Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BAGÉ, Advogado: Dr. Álvaro Luiz Pimenta Meira, Embargado(a): MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 35-06.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Michele Suckow Loss, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDECI DE SÁ XAVIER, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "prescrição - alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação" por má aplicação da Súmula nº 294 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie o mérito do auxílio-alimentação como entender de direito. A determinação de retorno dos autos ao Tribunal a quo se faz necessária, porque nem a sentença, nem o Regional, analisaram a natureza jurídica do auxílio-alimentação. Dessa forma, por ser vedado a esta instância extraordinária o reexame de fatos e provas é inaplicável no caso o disposto no artigo 515, § 3º, do CPC. Julgar prejudicado os demais temas recursais e o agravo de instrumento da COPEL. **Processo: AIRR - 42-38.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEEQFLEX EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Cesar Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 52-28.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): SUZANA MARTINI CHAMORRO, Advogado: Dr. Márcio Pereira Fuques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 53-69.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): MARIA CRISTINA CÂNDIDA VIEIRA, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 71-76.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador:



Dr. Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): MARLUCE MACHADO DA SILVEIRA SIMIONATO, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77-70.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): MARIA DELAM DE ALMEIDA MARTINS, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): CAAT - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77-89.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES METROVIÁRIOS E VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 97-45.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA LINDNER ROTHEN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adeli José Steffen, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela terceira reclamada (Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo - FSNH) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Município de Novo Hamburgo). **Processo: AIRR - 123-21.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGNALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): GERAÇÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Renata Cardoso Conti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125-08.2012.5.15.0162 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Dr. Heitor Cavagnolli Corsi, Agravado(s): RICARDO DONISETE VICENTE, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138-94.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): SIDNEY GERSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s): COMÉRCIO NACIONAL DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Cezar Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 152-41.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VIEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164-49.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VILMAR JOSÉ BRASIL VIDAL, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela primeira reclamada (Petros), nos termos do art. 500 do CPC. **Processo: AIRR - 166-42.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO CALIL, Advogado: Dr. Gervásio A. de Oliveira Júnior, Agravado(s): SILVIA RODRIGUES DE ARRUDA E OUTROS, Advogado: Dr. José Ortiz Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168-71.2011.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina Costa Machiaro Sores, Agravado(s): ANTONIA ELIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ivael Gomes de Oliveira, Agravado(s): IMUNITEC DEDETIZAÇÕES TÉCNICA LTDA., Advogada: Dra. Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171-40.2010.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): GISELE DE CASTRO MARTINS, Advogado: Dr. Plínio Marcos Montanha Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 180-07.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE DE SÁ, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPREENDIMENTO RAPOSO SHOPPING, Advogado: Dr. Cristiano Silva Colepicolo, Agravado(s) e Recorrido(s): BASE EXPERT LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 186-64.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Agravado(s): SOLO ATS PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Michael Anderson de Souza Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189-10.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): PRISCILA APARECIDA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Adilson Ubirajara Arruda Gianotti Filho, Agravado(s): SEARCH FOR SECURITY E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 189-77.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GLEDSON ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogada: Dra. Aline Mendonça Sterf, Embargado(a): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 197-33.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Dr. Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Agravado(s): MARY CÉLIA DA SILVA, Advogada: Dra. Sheila Magno de Sousa, Agravado(s): IMPRENSA



OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 206-77.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VITAMAR LINHARES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Desirée Gonçalo Timo, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 224-85.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARAMÓVEIS INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Bastos Alves, Agravado(s): CLÓVIS SANTANA DIAS, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235-11.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLANALTO ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): JOSÉ TARJINO OBREGÃO MACIEL, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237-47.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravante(s): JOÃO PEDRO DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Jean Carlo Missi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 247-27.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAGNER ROBERTO CASTANHO, Advogado: Dr. Antônio Elson Sabaini, Agravado(s): MONTAGO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): DEVI ALVES DE JESUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267-44.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALBERTINO HORNER, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procurador: Dr. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 268-93.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA JOSÉ SALES DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Ítalo Sérgio Alves Bezerra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogado: Dr. Haroldo Ximenes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença quanto à competência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia acerca dos pedidos de diferenças de FGTS relativos a período anterior à instituição do regime jurídico único no âmbito municipal. **Processo: ED-ARR - 270-75.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FELLER HOTELARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Embargado(a): RAFAEL MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Osório Silveira, Embargado(a): WANDERLEY DA SILVA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bianelli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que o provimento do recurso de revista interposto pelo reclamante seja para condenar as reclamadas ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do adicional de horas extras e dos reflexos em RSR, feriados, aviso prévio,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

13º salário, férias + 1/3 e FGTS. **Processo: RR - 277-77.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): CLÁUDIA MARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean Marcel Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 297-62.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA., Advogada: Dra. Lilian Amendola Scamatti, Recorrido(s): RICHARD MAFETONI, Advogado: Dr. Jorge Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 300-13.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): LÚCIA ELENA CÂNCIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cleusa Niciolli Orselli, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO E PESQUISA - FAEP, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 302-68.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ BARBIERI, Advogada: Dra. Márcia Karina Rigon, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo - FSNH, e, no mérito, negar-lhe provimento; e; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo terceiro reclamado, Município de Novo Hamburgo. **Processo: AIRR - 304-80.2011.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Oliveira de Albuquerque, Agravado(s): ANTÔNIO LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Luiz de Alencar Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312-94.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): JACSON EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Ferreira Mangabeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 318-98.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS MAYER ECKERT, Advogado: Dr. Simone Alves de Castro, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA., Advogado: Dr. Francisco Xavier Cesca Rodrigues, Recorrido(s): TARGET SEGURANÇA TOTAL LTDA., Recorrido(s): TARGET GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Joice Müller, Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Recorrido(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Recorrido(s): LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pacheco Proença de Carvalho, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e b) não conhecer do recurso de revista da quarta reclamada (Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda.) no tema "responsabilidade subsidiária"; e dele conhecer quanto aos temas "Contribuição previdenciária - não incidência sobre o valor do aviso prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e "Repouso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos em outras parcelas", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado e excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras sobre as demais verbas. **Processo: AIRR - 343-61.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADENILDE HERRERA DEMASO, Advogado: Dr. Siderley Godoy Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLÓRIDA PAULISTA, Advogada: Dra. Rosani Alice Messias Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348-87.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FLÁVIO JÚNIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 349-65.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FELIPE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Vicente, Embargado(a): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Vivian Topal Pizarro, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Embargado(a): R. A. CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo, a fim de fazer constar, na fundamentação e na parte dispositiva do acórdão embargado, que o recurso de revista está sendo provido para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada R.A. Construtora Ltda. - ME, conforme postulado na inicial, a: a) pagar o aviso-prévio, com reflexos no 13º salário proporcional, nas férias proporcionais acrescidas de 1/3, no FGTS e nas horas extras, consoante jornada de trabalho acolhida pela sentença, a se apurar em execução; b) pagar a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS de todo o período contratual; c) liberar as guias CD/SD e TRCT; e d) proceder à retificação da data de saída na CTPS do reclamante, considerando a projeção do aviso-prévio. **Processo: AIRR - 350-09.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRA DE CASTRO FERREIRA SOUSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 356-78.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DENILSON MARQUES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada em relação aos temas "adicional por tempo de serviço (quinqüênio) - art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo - extensão aos celetistas", "adicional noturno - prorrogação da jornada no período diurno", "horas extras" e "honorários advocatícios"; dele conhecer quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à OJ nº 4, I, da SDI-1 do TST, atualmente cancelada em razão da sua conversão na Súmula nº 448, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e dos reflexos. Honorários periciais invertidos, dos quais fica o reclamante dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 746), devendo ser observado



o disposto na Súmula nº 457 do TST. **Processo: ED-AIRR - 366-24.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO MAURO ORTIZ MARTINS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 378-90.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASVALOR LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Sílvia Rebello Monteiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FERNANDA HANADA DE CASTRO, Advogado: Dr. André Vinícius de Moraes Sampaio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Brasvalor Logística e Sistemas de Transporte Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 397-08.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Carlos Daniel Rangel Barretto Segundo, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do intervalo intrajornada, restabelecendo a sentença que julgou improcedente o pedido, no particular. ; **Processo: AIRR - 402-77.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ IVAN DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 406-46.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JANE ELVIRA BECKMANN E OUTROS, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411-42.2012.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): FRANCISCA COSMA PEREIRA BISPO, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ALTO ACRE LTDA. - COOPERALTO, Agravado(s): O. C. OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 415-46.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Juliano De Osti Gama e Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): ELCIO LAZZAROTTO, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 428-23.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAROLINE GARCIA KERSTING DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gama de Medeiros, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 436-90.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Recorrido(s): ROBERTO CAVALCANTI SACCONI, Advogado: Dr. Antônio Fernandes de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 472-31.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE ALBINO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): T.GRÃO CARGO TERMINAIS DE GRANÉIS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): RORIZ CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Rivaldo Machado da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 474-62.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Nailma dos Santos Borges, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Norberto Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 480-38.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARGEMIRO FRANCISCO DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Sérgio Guilherme Bretas Barbare, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 503-96.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CHRISTIAN ALVES MACHADO, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer, do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "adicional de periculosidade - transporte de inflamáveis" e "pagamento extrafolha" e dele conhecer em relação aos "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 503-54.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): CLAUDIR DRUM DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 507-19.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIDNEY BRANCO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 510-31.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): JONAS DAVI, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): DAD ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 510-78.2010.5.20.0002 da 20a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ADELMO FERREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Jhons Carlos Souza Neto, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Dra. Edenilde Santos Amorim, Embargado(a): BRAIM TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 519-42.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 548-69.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Recorrido(s): JULIANO DE CASTRO, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas relativos às horas extras, ao intervalo intrajornada e ao salário "por fora", e homologar a desistência do recurso quanto ao pedido de honorários advocatícios formulado pelo reclamante, razão pela qual fica prejudicada a análise da matéria. **Processo: AIRR - 551-35.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Rogério Leal Pinto de Carvalho, Agravado(s): LUCIANA FONSECA DE LIMA MACHADO, Advogado: Dr. Vicente Maia Barreto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 551-13.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leonardo Salmória, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Agravado(s): JOSÉ JORGE FELIX, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Binotto S.A. e conhecer do agravo de instrumento interposto pela Klabin S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 570-28.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): JOSEANE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Elizeu Batista da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 584-82.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Embargado(a): JUVENILDO QUEIROZ DE AMORIM, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 584-36.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DAMASCENO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 589-61.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIVALDO JOSÉ DOS SANTOS,



Advogado: Dr. André Medrado Rubinelli, Agravado(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 601-45.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELZA CAETANO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 602-34.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): IVAN JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "coisa julgada", "prescrição" e "progressão horizontal por antiguidade"; e dele conhecer no tocante à "progressão horizontal por antiguidade - previsão no PCCS e em norma coletiva - compensação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam compensadas as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos com as previstas no PCCS. **Processo: AIRR - 613-74.2011.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Virginio, Agravado(s): PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. José Luiz dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 629-60.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Dayse Rossini de Moraes, Agravado(s): RAIMUNDO LUIZ DE SOUZA INÁCIO, Advogado: Dr. Jorge Marinho Pereira Júnior, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 649-68.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GRÃO FÉRTIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 670-22.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO DE OLIVEIRA JARDIM, Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Agravado(s): SUPERMERCADO OURINHOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 680-72.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS SA, Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Embargado(a): AUGUSTO DE DEUS MIRANDA, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 690-95.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SHEILA CILENE DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Júlio César Inocente Perez, Embargado(a): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. José Pedro Comis Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante, em razão da intempestividade. **Processo: AIRR - 692-05.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

NUCLEP, Advogado: Dr. Natasha Albrecht, Agravado(s): UBIRATAM RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 696-57.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BQ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): MICHELE DE PAULA MATOS, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; e dele não conhecer em relação aos demais temas. **Processo: RR - 698-49.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EUVALDO DA SILVA JORDÃO FILHO, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, as quais deverão ser apuradas sem a integração dos adicionais legais percebidos pelo reclamante em decorrência do labor em condições especiais de trabalho, com reflexos legais. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários nos termos preceituados na Súmula nº 368 e na OJ nº 363 da SDI-1, ambas, do TST. Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$600,00, incidentes sobre o valor da condenação, fixado em R\$30.000,00. **Processo: RR - 709-72.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): GENY FERREIRA BORTOLOTTI, Advogado: Dr. José Augusto Brasileiro Umbelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria"; e dele conhecer quanto ao tópico "diferenças de complementação de aposentadoria - critério de reajuste", por violação do art. 7º, IV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso. Custas invertidas e dispensadas, pois a reclamante é beneficiária da justiça gratuita (fl. 826). **Processo: RR - 738-71.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogado: Dr. Walter Ubiraney dos Santos, Recorrido(s): SIXLEIDE OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Ramon Souza Moura Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 756-15.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BURGER KING DO BRASIL ASSESSORIA A RESTAURANTES LTDA., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Agilberto Seródio, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 758-49.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO DE PADUA GRAMA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Guilherme Valadares Giesta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 764-53.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIELLE ARAÚJO GLAZ, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Agravado(s): ARIAN TEATRO, BAR, RESTAURANTE E EVENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 779-30.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Recorrido(s): BÁRBARA LUZIA BRAGA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. **Processo: Ag-AIRR - 800-71.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): EZIQUIEL BALDOVINOTTI, Advogado: Dr. José Donizetti Nori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 803-56.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DALTRO LUIZ PACHECO FERNANDES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 841-46.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERALDO VENÂNCIO, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 846-67.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ RICARDO LIMA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 854-02.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA TERESA TEMPORÃO DE AGUIAR, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da parte reclamante, por contrariedade à Súmula 288, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa consignada pelo



Regional de que seria impossível o deferimento de quaisquer das vantagens perseguidas, determinar o retorno dos autos àquela Corte Trabalhista a fim de que aprecie as normas em vigor na data de admissão do empregado (Circular FUNCI nº 398/1961), observando as alterações posteriores, desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito, tudo em atenção à teoria do conglobamento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento interposto em recurso de revista adesivo pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 859-52.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CLAUDINÉIA TOLOMEOTTI, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 863-79.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DA SILVEIRA HADLER E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): JOÃO AMAURI DE OLIVEIRA AIRES, Advogado: Dr. Letieri Figueiredo Saraya, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 872-24.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOÃO DA ROCHA PAES PINTO, Advogado: Dr. Gustavo N. Franken, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 882-76.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): LOURDES GENUINO LEITE DALPRAT SOUSA, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 905-88.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): MARIUSCLA STANLEY MOURA DE MORAES, Advogado: Dr. Rodrigo Fávaro Corrêa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 916-70.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPRA CERTA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): SEBASTIAO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Helir Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930-78.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELSO DEMÉTRIO ACOSTA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): PREVENCOR - CENTRO DE PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC -



HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Adair Chiapin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 931-12.2010.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Advogada: Dra. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Embargado(a): WAGNER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 931-39.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCOS MOREIRA DE BARROS E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Arruda Cabral Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 963-74.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CINTHYA VIRGYNNIA GAUDÊNCIO MARTINS, Advogado: Dr. Jamir Heronville da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 964-15.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VITÓRIO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Luís Alberto Faria Carrion, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): TRANSPORTES RAMOS V LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 968-88.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAVISON RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Astrid Daguer Abdalla, Agravado(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989-28.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANSELMO SAMUEL FURIO, Advogado: Dr. Marcelo Juliano de Almeida Rocha, Agravado(s): CESTARI INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Marco Vinícius Pala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 992-13.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Embargado(a): JOÃO INÁCIO DA ROSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Imilia de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1007-30.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diogo Francisco Bevilacqua, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): OIARA PEIXOTO KRAUSE, Advogado: Dr. Leonardo Ernesto Nardin Stefani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1010-63.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Agravado(s): TRANSVAL



SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): VALDIR LEOBINO SILVA, Advogada: Dra. Priscilla Verônica Sarmiento Tenório Gallindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1028-69.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTA RITA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Juliano de Andrade Salvá, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA ROSA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1031-87.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉIA DA SILVA PAULINO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Dr. Julio Cesar Ferranti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1031-10.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGINALDO BITTENCOURT, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ramos Santos, Agravado(s): PETROM - PETROQUÍMICA MOGI DAS CRUZES S.A., Advogada: Dra. Mauro Celso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1031-95.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANO WILSER DA COSTA ZARUR, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1088-41.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): CINT'HA BARBOSA DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Clélia Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1089-53.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO FERNANDO CRESPO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Wilton Assis de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas a pagarem as horas extras excedentes à 44ª semanal e reflexos no período em que o reclamante estava sujeita à jornada 4x2, bem como determinar a dedução das horas extras comprovadamente pagas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 1101-73.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AT - TRANSPORTE E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Oswaldo Vieira da Costa, Agravado(s): ARILDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. José Bruno Wagner, Agravado(s): ÁLAMO LOGÍSTICA E TRANSPORTES INTERMODAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1101-47.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1106-66.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. -



AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): EDER RODRIGO DE SOUZA VERTUAN, Advogado: Dr. Rodrigo Massaiti Andreani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1141-17.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDGAR SILVA MELO, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Maurício Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1143-73.2011.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALOÉS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): ANDRÉ DE OLIVEIRA PESSANHA, Advogado: Dr. Clóvis Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1152-92.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA ISABEL SCHMITT DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Fabiana Schmitt de Almeida, Recorrido(s): AUGUSTO LAUREDI GONÇALVES, Advogado: Dr. Janice Juliana Hauschildt Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 1176-12.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ALBERTO OLIVEIRA MELO, Advogada: Dra. Lílian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1198-44.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): CLAUDEMIR SOARES, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Romano de Paula Zago, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211-43.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APARECIDO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Frassatti, Agravado(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Matheus Pardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1211-44.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Ana Júlia Medeiros Moreno, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Embargado(a): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ricardo Guilherme Sarmento Barbosa, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1257-46.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IRENE LOPES DÔLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristiane Maria Freitas de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamante, como entender de direito.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: ED-RR - 1260-36.2012.5.02.0447 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): MARIO LIMA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1262-79.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Agravado(s) e Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Recurso ordinário. Intempestividade. Não ocorrência. Súmula nº 385 do TST", por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja analisado o recurso ordinário da reclamada, superado o óbice da intempestividade. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 1286-83.2012.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Recorrido(s): LUÍS INACIO DE FIGUEREDO SOBRINHO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Olibone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1299-30.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): LIDIANE RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Marcílio Cordeiro Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1308-65.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Recorrido(s): MÁRCIO BIANCHI DE MIRANDA, Advogado: Dr. Sidney Costa de Arruda, Recorrido(s): AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Júlia Araújo Miura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "multa do art. 477 da CLT - controvérsia sobre o vínculo de emprego; e dele conhecer quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 1312-52.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAIR ANTÔNIO DOS REIS, Advogado: Dr. Marcos André de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1320-97.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): KELLY APARECIDA ROSA DE LARA, Advogado: Dr. Ustane Fanchin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1320-57.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): AGROPECUARIA BONANZA ENTRE



RIOS LTDA, Advogado: Dr. Crispiniano Antônio Abe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1360-20.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Guilherme Loureiro Perocco, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): JOUCERLI DE BARROS, Advogado: Dr. Elton José Baeta Brant, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1364-22.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RECANTO PARK HOTEL LTDA., Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): NELSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Roberto Lima Bertoldo, Agravado(s): CONSTRUTORA MABER LTDA., Advogado: Dr. José Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1366-38.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): CAROLINA JARDIM DA SILVA MARINOV PORTO, Advogado: Dr. Samanta Amaro Vianna, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1378-52.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDREIA DO ESPIRITO SANTO DUARTE, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Recorrido(s): ADRIANA COLAÇO PERDONCINI & CIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "estabilidade provisória - gestante - recusa da reclamante à reintegração - indenização substitutiva devida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários correspondentes ao período de estabilidade, bem como de férias acrescidas de um terço, 13ºs salários e diferenças de FGTS acrescidas de 40%, conforme valores a serem apurados em liquidação, nos termos do item II da Súmula nº 244/TST. Indeferem-se os honorários advocatícios postulados, uma vez que ausentes os requisitos da Súmula nº 219, I, e da OJ nº 304 da SDI-1, ambas do TST. **Processo: AIRR - 1388-44.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): SERVULO HELENO ALVES, Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1395-73.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s) e Recorrente(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO DE SOUZA FIUSSON, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Fiusson, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, quanto ao tema correlato à isonomia salarial; conhecer do referido recurso, quanto à questão alusiva



aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: AIRR - 1455-42.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MAURÍCIO MARTINS GRANJA HOLANDA, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1455-90.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIDMAR BORGES MOREIRA, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Agravado(s): DENSO SISTEMAS TÉRMICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1458-04.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ESMERALDO GIANZANTI DE MELLO, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1461-31.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): GLÁUCIA NUNES DE SANTANA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1465-90.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WENDEL MACHADO PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. André Lescano de Araújo, Embargado(a): CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1475-40.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): MARCOS MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Devid Benedito Barbieri, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1476-14.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA, Advogada: Dra. Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Recorrente(s): PAULO CÉSAR TORRES FARIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante ao tema correlato ao reconhecimento do vínculo de emprego, conhecer do referido recurso quanto às questões alusivas à aplicabilidade do art. 475-J do CPC e à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e extirpar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante quanto aos temas pertinentes ao enquadramento sindical, às horas extras e ao intervalo previsto no art. 8º da Lei nº 3.999/61. **Processo: AIRR - 1497-63.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,



Procurador: Dr. Luiz Alvaro F. Galhanone, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daiana Ahmad Bacha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1508-82.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LAURA CÍNTIA OLIVEIRA DE FRAGA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG, Advogada: Dra. Marina Pereira Barradas, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Município de Gravataí, no tocante ao tema correlato à responsabilização solidária/subsidiária, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os referidos honorários; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1508-45.2011.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FÁBIO JÚNIOR GONÇALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcus Antonius Storino, Recorrido(s): MARANGONI TREAD LATINO AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Dias Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extemporaneidade declarada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1511-21.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): SÉRGIO GOUVEIA MARQUES SILVA, Advogada: Dra. Maria Teresa de Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados acrescidos de horas extras em férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários e depósitos do FGTS. **Processo: RR - 1532-66.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mateus Campos Felipe, Recorrido(s): VINICIUS MANSANO RAMOS, Advogado: Dr. Renato Lima Barbosa, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. **Processo: ARR - 1573-62.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ ALVES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos tópicos "horas in itinere", "horas de sobreaviso", "participação nos lucros e resultados", "diferenças de FGTS", "FGTS/férias indenizadas", "reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras", "abono de férias", "divisor", "compensação/dias-ponte de feriados", "adicional de periculosidade/prêmio por tempo de serviço/reembolso de descontos indevidos" e "base de cálculo do adicional de periculosidade"; e conhecer do recurso de revista do reclamante por



divergência jurisprudencial quanto ao tópico "horas de deslocamento - trajeto interno" e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como extra, de 20 minutos diários, com adicional normativo e, na falta deste, com adicional legal de 50%, a se apurar em regular liquidação de sentença, garantida a integração salarial e os reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, recolhimentos de FGTS e multa de 40%, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1580-73.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 58, §2º, da CLT e dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas in itinere, devendo a parcela ser calculada na forma da Súmula 264 do TST. **Processo: ED-ARR - 1598-75.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUCIANE DORIGON, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1612-57.2010.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): GISELY DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1623-95.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPEDROSA S.A., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): ACÁCIO NONATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Domingos Sávio Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1637-23.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUANAMBI, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO IZQUIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CHARLES FERNANDES SILVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Nilson Nilo Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do município reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1639-10.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Ximenes Bueno, Agravado(s): ANA LÚCIA BRASIL, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1650-31.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ROSANGELA DE FÁTIMA GOULART, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1692-45.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FELIPE GUIMARÃES CARDOSO E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Correa da Silva, Agravado(s): SANDRO FRANCISCO RIBEIRO, Advogado: Dr. Elecir Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação



da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1767-18.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Agravado(s): FRANCISCO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1773-31.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SIRLEI COIMBRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): PK CABLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Embargado(a): KR DO BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogado: Dr. João Francisco Monteiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1788-93.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): DIOGO TERRA FRANÇA, Advogado: Dr. Bruno Almeida Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1823-12.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): ISAAC ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Machado da Silva, Agravado(s): SERVE CLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Valdery Machado Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1833-59.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrente(s): JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1881-09.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS SA, Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Embargado(a): SIDNEY SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Embargado(a): ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDUSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1892-04.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Elizane Schwartzhaupt, Recorrido(s): CRISTIANE CORRÊA PEREIRA, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à indenização por danos morais e homologar a desistência do pedido de honorários advocatícios formulado pela reclamante, razão pela qual fica prejudicada a análise da matéria. **Processo: AIRR - 1894-17.2010.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIO FREITAS DOS REIS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. André



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Massara Viggiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1923-33.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrente(s): LUZIA DAS DORES PEÇANHA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. ; **Processo: RR - 1985-78.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMANDA DO ESPIRITO SANTO SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Drumond Barbosa, Recorrido(s): ACÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Paulo Slompo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a formação do liame de emprego com a reclamada GVT Global Village Telecom Ltda. e determinar o retorno dos autos à Vara origem, a fim de que aprecie as demais matérias previstas na petição inicial da reclamante, concernentes ao vínculo empregatício com a 1ª reclamada. **Processo: RR - 1995-62.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EVANGELISTA PISSATTO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 2014-17.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravante(s): TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Doriane Bonassina, Agravado(s): JEFFERSON GASTALDO BARCELOS, Advogada: Dra. Ana Paula Leal Sbardelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2049-03.2011.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Pedro Cascaes Neto, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2093-51.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): WILSON PACHECO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema atinente à "Multa do art. 477 da CLT. Homologação tardia do TRCT" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do valor da condenação a multa aplicada em decorrência do atraso da homologação tardia das verbas rescisórias, e não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras", "intervalo intrajornada", "intervalo interjornada", "honorários periciais", "multa convencional", "indenização substitutiva do lanche", "devolução de descontos" e "multa por embargos de declaração protelatórios". **Processo: AIRR - 2106-67.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCYN CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): RENATA MARIA MONTANHAS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Antônio Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2205-21.2010.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REU



AFONSO DE LIMA LOBO, Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Recorrido(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "acidente de trabalho - responsabilidade aplicável - inspetor de tráfego - acidente de trânsito", por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilidade civil do empregador ao pagamento de indenização por danos materiais e morais decorrentes do acidente, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada quanto ao excessivo valor fixado na origem, declarado prejudicado. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2237-06.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADAMARK CINEMAS S.A., Advogada: Dra. Roberta Melissa Costa dos Anjos, Agravado(s): CAROLINA PASSOS, Advogado: Dr. Igor Resende Machado, Agravado(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogada: Dra. Roberta Melissa Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2248-76.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON RIBEIRO RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2269-15.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): RAMIRO PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2271-49.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MILLIE CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Oziel Estevão, Agravado(s): ERNANDE DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2274-53.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NANCI PAGOTTI, Advogado: Dr. Oswaldo Correa Filho, Embargado(a): SÉRGIO MAXIMIANO, Advogado: Dr. Georges Tsoulfas, Embargado(a): FERNANDO JESUS SANTOS RAIMUNDO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2486-38.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Dirani, Agravado(s): ANTÔNIO AMARILDO DE LIMA, Advogado: Dr. Emerson Campos Ferreira, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Paraíso Cavalcanti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2518-14.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogado: Dr. José Antônio De Podestà Filho, Recorrido(s): MARIA DO CARMO CAIXETA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso em relação à "Indenização por danos morais. Atraso no pagamento dos salários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização a título de danos morais



e dele não conheceu quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 2523-51.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): GISLENE CONCEIÇÃO ZARZUR FRASSEI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2596-84.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Adorno Sitta, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTELA FERNANDA DOMINGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "Danos morais. Transporte de valores", por violação do artigo 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ED-RR - 2606-50.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HERMENEGILDO MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: AIRR - 2718-15.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGNES KUNKEL, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Duarte, Agravado(s): SIDNEY DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Agravado(s): OX METAL COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA., Agravado(s): NORBERTO KUNKEL, Agravado(s): HERICA KAROLINE CEOLIN (REPRESENTADA POR LENOIR CEOLIN), Agravado(s): LENOIR CEOLIN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2753-81.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): MICHELLI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Januário Pessegghini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2756-37.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MARQUES AGOSTINHO, Advogada: Dra. Silvana Maria Fernandes, Agravado(s): JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2776-87.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DINA CORREA SIGOLO E OUTROS, Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa, Recorrido(s): ESPÓLIO de ELAINE DE ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Virgínio Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º da Lei nº 5.859/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas processuais por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 212). **Processo: AIRR - 2917-89.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALCIDES GEROSA DE BARROS, Advogado: Dr. Adriana de Oliveira Toledo,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3192-95.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravante(s): FÁBIO LUÍS ETGENS, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3254-15.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): WELITON SOARES BRAGA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 4482-88.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALBERTINA COLIDIO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Embargado(a): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Embargado(a): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 4807-04.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giovanna Brancaleone Silveira Lima, Recorrido(s): NATALIA MARIA MAIA TOALDO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11100-48.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): MARIA APARECIDA MOREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15400-70.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): TRANSPORTADORA SAN D MARCO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29600-66.2006.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOTVS NORDESTE SOFTWARE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mirella Costa Macedo Ferraz, Agravado(s): PAULO FERNANDO PIMENTEL CASTRO, Advogado: Dr. Sévolo Félix de Oliveira Barros, Agravado(s): PROSIL INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Ana Karina Pimentão Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 34900-74.2008.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HELENA MARIA TAVARES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 39700-85.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA FERREIRA CAMARGO, Advogado: Dr. Ismael Alves Freitas, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40300-13.2005.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): BENEDITO SÉRGIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): ELIAS MANSUR LAMAS, Agravado(s): RICARDO GOMES ALTIERI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41300-74.2009.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alex Lacerda Santos, Agravado(s): ALBERTO BARBOSA ROCHA, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42400-35.2007.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): MARIA APARECIDA JUNQUEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Stéfano Egmont Baltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44100-67.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Débora de Almeida Bulhões, Agravado(s): JOSENILTON BARBOSA DA SILVA, Agravado(s): HAVAL LOG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 45900-70.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA HELOISA YBARRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rogério Leme de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Aposentadoria voluntária - extinção do contrato de trabalho - dispensa imotivada - multa de 40% do FGTS", por contrariedade à OJ nº 361 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento da multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 47800-34.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLÁVIO DANTAS DE MELO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 47800-60.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA ELIANA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 48300-79.2006.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROPASTORIL ALCOPRADO LTDA., Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Agravado(s): EDIVALDO SILVA BATISTA, Advogada: Dra. Maria Aparecida R.Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 49400-20.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VILAIR MENDES GOMES, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Embargado(a): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Dr. Patrícia Pippi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 50500-34.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANO APARECIDO MOREIRA, Advogado: Dr. Lavínia Aparecida Gianezi Camargo, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): BANCO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eliéser Maciel Camilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 53700-50.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Laura Resende Chaves Passarini, Recorrido(s): SAMUEL DILSON TORRES ALIAGA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ED-RR - 59400-48.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 60900-87.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO CARLOS SCANTAMBURLO, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos moldes delineados pela Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 desta Corte Superior e não conhecer quanto aos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 61000-89.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): ELCIO SARTORI, Advogado: Dr. Walnei Benedito Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 62500-17.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO AURÉLIO GUIMARÃES PINHEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 64500-97.2008.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE JESUS FONSECA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "preliminar de nulidade por supressão de instância" e "vínculo empregatício - corretor de seguros"; e dele conhecer em relação ao tema "prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67700-33.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON DOS SANTOS TORRES, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ED-ARR - 69200-03.2009.5.01.0301 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANDRÉ LUIZ DOS REIS CAMPOS, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Érica Pereira Santos, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 71800-91.2004.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alexandre Baldo Mesa Casa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do sindicato e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto ao tema "hora noturna de 60 minutos - adicional noturno superior ao legal - flexibilização - norma coletiva - validade", por possível violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 73300-25.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÁRCIA COLLARES SCHLEMM, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante à redução da carga horária, ao dano moral e aos honorários advocatícios; e dele conhecer quanto à base de cálculo das verbas rescisórias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo das verbas rescisórias seja efetuado com base na média das últimas 12 (doze) remunerações percebidas pela reclamante. **Processo: ED-RR - 76900-13.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): MARCELA APARECIDA SOPRANI E OUTRA, Advogado: Dr. George Duarte Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 77800-32.2004.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSAH LÚCIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE BAÊTA DE HANNEQUIM, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Daniela Salgado Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 78300-69.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO DUARTE, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 82300-66.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): NELSON GOI E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira



Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 82500-27.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Recorrido(s): JOÃO BATISTA GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 87700-57.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): SILUÊ ZANETTI FRANZONI DAL MOLIN, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "repercussões do adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 132, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas de sobreaviso. **Processo: RR - 88300-54.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): MANOEL GOMES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Margareth de Lena Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 92600-53.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Agravado(s): LUDICLÉIA COSME FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro Aparecido da Silva Anastácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96600-11.2005.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CLÓVIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 98900-60.2008.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TAÍS SILVA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Cíntia Barreto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 105800-37.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106400-96.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Débora de Almeida Bulhões, Recorrido(s): JOSÉ ALBERTO LAURENTINO DE MORAIS, Advogado: Dr. José Herivelto Nobre de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Gratificação de função. Incorporação. Funções diversas" e "Gratificação de



função. Exercício de diversas funções. Incorporação pela média"; e dele conhecer quanto às "Custas. Isenção. ECT", por violação do art. 12 do Decreto-lei 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar a ECT do pagamento das custas processuais. **Processo: ED-AIRR - 107600-62.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ LEITE DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Embargado(a): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Rabello Vieira, Embargado(a): L. F. ACABAMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 107800-67.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ISA SUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): RENATA DA SILVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Valdoir Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Químicos álcalis cáusticos. Utilização de produtos de limpeza", por contrariedade à Súmula 448, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade. Honorários periciais invertidos, ficando a reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 867), devendo ser observado o disposto na Súmula 457 desta Corte. **Processo: AIRR - 111300-60.2008.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO SENHOR DO BONFIM LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS CASTRO, Advogada: Dra. Kalinka Campos Silva Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118200-03.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ROSÂNGELA DA PAZ VIANA, Advogado: Dr. José Leandro Oliveira Torres, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 121600-97.2007.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): JOSÉ ELY DIAS LUIZ, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 122000-45.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA-ES, Advogado: Dr. Kátia Boina, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR/ES, Advogado: Dr. José William de Freitas Coutinho, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Eduardo de Almeida Ferrari, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; b) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "competência da Justiça do Trabalho. Ilegalidade dos descontos previdenciários sobre o terço de férias e licença médica", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de devolução de descontos salariais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ilícitos em face do empregador SESC, devendo os autos retornarem à Vara de origem para julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 125000-10.2006.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Rodrigues da Silva Neto, Agravado(s): FABIANA DA SILVA MANSUR, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 126600-39.2005.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Embargado(a): LAURITA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 129100-48.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOICE LARA DE ALMEIDA PESSANHA, Advogada: Dra. Preciliana Vital Antunes, Agravado(s): TRISHOP PROMOCAO E SERVICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dra. Ana Paula D'Arrochella Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130500-19.2007.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. André Luiz Andrade Victor de Araújo, Agravado(s): SIZENILTON SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 131400-69.2003.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CELIA SUELY SENA CHAVES E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e negar-lhe provimento e b) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida no recurso de revista dos reclamantes, ante o disposto no art. 249, § 2º, do CPC e dele conhecer quanto ao tema "FINEP - bancário - equiparação - jornada de trabalho - MP nº 56/2002 convertida na Lei nº 10.556/202" por contrariedade à Súmula nº 55 do TST e dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas e reflexos (pedidos "a" e "b" da inicial) excedentes à sexta diária até o dia 18/7/2002, data da vigência da Medida Provisória nº 56, conforme se apurar em liquidação, devendo ser observado o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST. Custas em reversão, pela reclamada. **Processo: AIRR - 136000-44.2009.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FILTRABEM - COMÉRCIO DE FILTROS LTDA., Advogado: Dr. Monir Ferranti, Agravado(s): LEANDRO MÖLLMANN, Advogado: Dr. José Luís Corrêa da Silva, Agravado(s): CASTROL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Zanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137000-04.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTA EMÍLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Agravado(s): ELIETE FELIX SILVA, Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 141500-06.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ABRAS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Marcelo Gonçalves,



Recorrido(s): GILIARDE ROCHA VIOLETTI, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; e dele conhecer no tocante ao tema "dano moral - dispensa discriminatória - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por dano moral. **Processo: RR - 144500-51.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GILMAR COSMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Custas ora arbitradas em R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação. **Processo: AIRR - 145000-05.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOMBREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): DURVAL CARNEIRO DA CUNHA NETO, Advogado: Dr. Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145800-26.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): JULIANA ISABEL DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Branco Peres Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Advogado: Dr. Jair Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154000-64.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GLÓRIA MOURA MACHADO, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. b) Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada Petros, nos termos do art. 500 do CPC. **Processo: AIRR - 154400-25.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): MARIA DEL CARMEN ESTEVEZ GONZALEZ AMATUZZI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 154600-16.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): DANIEL ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 156900-85.2008.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESPÓLIO de RICARDO CANDIDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 159900-56.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogada: Dra. Fernanda Alves Rabêlo, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO



COELHO DANTAS, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 165300-45.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLITO FERREIRA MOTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 173100-34.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE PUELKER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios - requisitos - indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 174900-10.2007.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Fernanda Messorre Amaral, Agravado(s): CONRADO FREJO FIUZA, Advogado: Dr. Márcio Freitas de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 178400-78.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BAYER S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ELTON PERES MACHADO, Advogado: Dr. Fabio Barros dos Santos, Agravado(s): RG SOFTWARE LTDA., Advogada: Dra. Ana Clara de Carvalho Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185700-48.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s): EUCLIDES GONÇALVES SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 191400-23.2007.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Recorrido(s): WELLINGTON PIRES E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: AIRR - 191700-51.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THIAGO PEREIRA MARCHI, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Ismênia E. Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-**



AIRR - 198000-40.2006.5.15.0018 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OLARIA CORCOVADO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ronaldo da Costa Monteiro, Embargado(a): TARCILIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Robson Alves Bilotta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 202900-72.2011.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Recorrido(s): NILTON SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Rosecleine Floriania de Barão e Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 205300-46.2004.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JUCEDY MARQUES DA SILVA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Volpin Melinsky, Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução mediante norma coletiva - impossibilidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular e não conhecer dos demais temas recursais. **Processo: ARR - 205800-46.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE HIGA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Marcos Armellini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao Regional a fim de que aprecie os recursos ordinários dos reclamados, bem como a exclusão da condenação da multa aplicada por ocasião dos embargos de declaração considerados protelatórios; b) conhecer do agravo de instrumento do Banco Santander e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) conhecer do agravo de instrumento do Banesprev e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 211000-59.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDVALDO NAVAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo reclamante para, sanando omissão, com efeito modificativo, acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas referentes ao "tempo à disposição do empregador - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido; e b) rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: ED-ARR - 222000-44.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JEFFERSON RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ACB PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa, Embargado(a): HOMENS DE PRETO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Léo Guz, Embargado(a): B/FERRAZ COMUNICAÇÃO PROMOCIONAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Honore Marie Thiollier Filho, Advogada: Dra. Ingrid dos Anjos Carvalho soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, com a concessão de efeito modificativo ao julgado, a fim de determinar a aplicação dos adicionais convencionais e, na ausência destes, dos adicionais legais para fins de cálculo da hora integral deferida, como extra, decorrente da fruição parcial do intervalo intrajornada. **Processo:**



AIRR - 237100-71.2009.5.02.0466 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO ROBERTO DE DEUS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): B. GROB DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Maria Escaleira de Oliveira da Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes litigantes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 244300-43.2007.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIONORTE COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): ROSANA APARECIDA DE FREITAS PAZIN, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Pires Oliva, Agravado(s): CAMBIA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253000-15.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): ALEXANDRE AUGUSTO CORREA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258300-82.2004.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSELI VALESÍ ERMINI, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravante(s): PINHEIRO NETO ADVOGADOS, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 264500-89.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Procurador: Dr. Paulo Cesar Velloso Quaglia Filho, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR MARQUES, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a lide, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 285100-56.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Moreira, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER, Procurador: Dr. Marina de Lima, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 309385-79.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA MACHADO, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "BESC - adesão ao PDI - quitação - alcance e efeitos", por contrariedade à OJ nº 270 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa da quitação ampla, geral e irrestrita das verbas trabalhistas oriundas do extinto contrato de trabalho, examine os pedidos deduzidos na petição inicial, como entender de direito, observada a diretiva estabelecida na OJ nº 356 da SDI-1 do TST. **Processo: ED-RR - 412800-02.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição,



Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3649200-54.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Muller Prado, Agravado(s): ALMERINDA ALVES DANTAS, Advogado: Dr. Ivair Junglos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1-30.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Advogado: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): VALDOIR SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Advogado: Dr. Rosa Maria Sampietro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Amaro Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 6-13.2011.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): ELVIS FERNANDO SOUZA, Advogado: Dr. Edson Anibal de Aquino Guedes Filho, Agravado(s): FERON ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Duilio Marcelo de Medeiros Fandinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 9-79.2010.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Recorrido(s): ANDERSON FERREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos, julgar improcedentes os pleitos do Reclamante. Inverter o ônus da sucumbência e dispensar o Reclamante do pagamento das custas (art. 790-A da CLT) e dos honorários periciais (Súmula nº 457 do TST). **Processo: Ag-AIRR - 10-63.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AFFONSO MANDIA NETO, Advogado: Dr. Périsson Lopes de Andrade, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Nilton Cezar Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 19-44.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Recorrido(s): GILMAR DE LIMA, Advogada: Dra. Andréa Potério Degressi Borsaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 29-54.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): CÍNTIA BOENG PEREIRA, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 30-39.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO,



Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): FRANCIEDA LEIBAL, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio-incentivo na remuneração da Reclamante. **Processo: ARR - 30-58.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MARA NÚBIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Denise Cristina Sordi, Agravado(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao tópico remanescente. **Processo: RR - 31-46.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roger Hamilton Leistner dos Santos, Recorrido(s): JUARES ANDRADE BEZERRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 45-64.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MICHELE CRISTINA SILVA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 46-82.2011.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): CLÁUDIA TARDIN BRAGANÇA SOUTO, Advogada: Dra. Hyvanice Cassia da Fonseca Luiz, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 53-15.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANTÔNIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Tatianne Márcia Valentino Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 64-26.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): VICENTE MARTINS MELO, Advogado: Dr. Wagner Luiz Verquietini, Agravado(s): SERVIMAC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 65-50.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Bruno Wider, Agravado(s): JACKSON BISPO LIMA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 66-60.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Maia Soares Bisan, Agravante(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: por unanimidade,



dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AgR-AIRR - 68-91.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANGELITA VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 73-80.2012.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. José Carlos Madrona, Agravado(s): L.A.P. LOUZADA TERCEIRIZAÇÕES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 74-54.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PNEUSOLA PNEUS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Del Sarto Macedo, Agravado(s): EDUARDO LUÍS LEÔNCIO, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 89-43.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): FERNANDA CORRÊA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 106-95.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procuradora: Dra. Bruna Vasconcellos de Lima Rodrigues, Agravado(s): CLEIDE NAZARÉ RAIMUNDO NEGREIROS, Advogado: Dr. Sylvia Cristina de Alencar, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 107-20.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): MARIA ILDA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panzerini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 111-17.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Recorrido(s): ERENILSON COUTINHO SILVA, Advogado: Dr. Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 117-67.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Jorge Martins dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): AURINO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento. **Processo: AIRR - 139-87.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE



PAULA DIAS, Advogada: Dra. Edina Rêgo Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 186-98.2013.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SOUSA ROCHA, Advogado: Dr. Mayara Lúcia de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 198-10.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, Advogado: Dr. Walteir Gomes Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação de execução e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para o prosseguimento da execução. **Processo: Ag-AIRR - 201-46.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Agravado(s): WAGNER ROBERTO NEVES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 204-96.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Embargado(a): FLÁVIO DE BARROS RAMOS, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 207-78.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALESSANDRO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 208-40.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): ELIOMAR BATISTA FERREIRA, Advogada: Dra. Cláudia Maria Prud'homme Bressy, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 223-86.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS RICARDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Julio Nelson Mello Gavião, Agravado(s) e Recorrido(s): PROCON CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁXIMO REFORMAS PINTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciano Pippi da Silva, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista do Município Reclamado no tema



"honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; dele não conhecer quanto ao outro tema; ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 228-33.2010.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ELINA MARIA CÔRTEZ LOPES, Advogado: Dr. José Zacarias da Silva, Agravado(s): CONTRATME SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 244-28.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Francineide Marques da Conceição Santos, Agravado(s): ELENY FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 256-28.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): MAIS KI - SALGADO LANCHONETE LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 266-40.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ISAAC MAXIMO DE PAULA E SILVA, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 269-72.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): MARIA ILENE DE LIMA FARIAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 289-41.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BRINHOSA LTDA., Advogado: Dr. Saulo Yassumassa Ito, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEX LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Silvana Colussi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "CONTROLE DE JORNADA - HORAS EXTRAS - CARTÕES DE PONTO", por contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras, nos termos da jornada declinada na petição inicial, relativamente aos períodos em que deixou de apresentar os controles de horário, conforme se apurar em liquidação; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - LIMITES DIÁRIO E SEMANAL", por violação ao artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 296-77.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Embargado(a): JOSÉ MARIA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Edilson Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 302-31.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E



ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogado: Dr. Adriana Pereira Tavares, Recorrido(s): DANIEL CASTRO MARTIN, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 323-17.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Vinicius F. Barreto, Agravado(s): RAIMUNDO SOUSA MOTA, Advogado: Dr. Fabio Antônio de Magalhaes Nova, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 371-41.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EXPRESSO RAPOSO LTDA., Advogado: Dr. Fátima Regina Fortunato Sartório Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO MENEZES ALVES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSCARGA EXPRESSO RAPOSO LTDA., Advogado: Dr. Fátima Regina Fortunato Sartório Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 393-31.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): JOSÉ CARLOS HENRIQUE ALVES, Advogado: Dr. Paulo José Ferreira de Toledo Júnior, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 406-55.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CANTIDIA ROSA SEVERO, Advogado: Dr. Márcio Machado, Recorrido(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogado: Dr. Emmanuel Rego Alves Vilanova, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das progressões horizontais por antiguidade. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 407-59.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AFRÂNIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 415-60.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AUDILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALTO FALANTES LTDA., Recorrido(s): ROSIMEIRE DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Antônio Ruy Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que, afastado o óbice erigido pelo Egrégio. Tribunal a quo, prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 445-51.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Juliana França Soares de Souza, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): JOSIELMA ALVES AVELAR E OUTRO, Advogado: Dr. Isak José de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 448-66.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Recorrido(s): ELÉTRONS ENGENHARIA DA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. José Martins de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 448-48.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANKLIN ROOSEVELT LUIZ CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Ribeiro Vianna Neto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da ATENTO BRASIL S.A. **Processo: RR - 458-62.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VIAÇÃO JARDINS S.A., Advogado: Dr. Daniel de Sousa de Araújo Lima, Recorrido(s): JOAS MARTINS, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Adicional de insalubridade - Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo nacional; II - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 465-61.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALBINO BISPO SOUZA SOBRINHO, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 500-40.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ENGELMIG ELETRICA LTDA, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Dr. Carolina Lima Corrêa, Embargado(a): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilfarley Soares Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 508-09.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DILTON PEDROSO BASTOS, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 514-51.2011.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): IVONALDO FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Rios Oliveira, Recorrido(s): AGROVALE - AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Eduardo Muniz Libório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas in itinere correspondendo a 30(trinta) minutos para cada trecho do percurso de casa para o trabalho e reflexos. **Processo: Ag-AIRR - 518-16.2010.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 532-69.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO LTDA., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ANDRADE VALLADARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Viecili Pereira Landi, Agravado(s): IMPEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): VAMIR EUCALICIO DE JESUS, Advogada: Dra. Maria Inês Daldegan Pedrosa, Agravado(s): INSTALAÇÕES E MONTAGENS LIDER LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Keller de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 540-86.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MAURÍCIO DAL AGNOL, Advogado: Dr. Fabiano Schizzi Zanin, Recorrido(s): ADRIANO PACHECO ROSA, Advogado: Dr. Giovana Rovani Demarchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA", por ofensa ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a condenação em horas extras, restabelecer a sentença que julgou improcedente a Reclamação Trabalhista. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 546-77.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Tháís Jardim Rocha, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravante(s): CARLOS TADEU MACHADO FREIRE, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-RR - 571-29.2012.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: TAMIRES DEON DA SILVA, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Embargado(a): LGN INDUSTRIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Janete Dambros, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, para acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado a seguinte redação: "Considerando o exaurimento do período de estabilidade, dou provimento ao Recurso de Revista para, reconhecendo a estabilidade provisória da Reclamante, determinar o pagamento de indenização referente aos salários e demais direitos (diferenças de férias, acrescidas de 1/3; diferenças de 13º salário; saldo de FGTS acrescido de diferenças da multa de 40%; diferenças de aviso prévio proporcional ao tempo de serviço; fornecimento das guias do seguro-desemprego (sob pena de indenização substitutiva), desde a data da dispensa até o término do período estável, na forma da Súmula nº 396 do TST. Incidência de juros (CLT, art. 883) e correção monetária (Lei nº 8.177/91, art. 39). Arbitro à condenação o valor provisório de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixo custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo recolhimento fica a cargo da Reclamada". **Processo: RR - 580-16.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Amarante, Recorrido(s): ROSÂNGELA CARGNIN DE MORAES, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da



contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 584-32.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COATS CORRENTE LTDA., Advogado: Dr. Oziel Estevão, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Bello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 597-20.2013.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES DO VALE, Advogado: Dr. Alex Níger Lopes Ramos, Agravado(s): ISHIYAMA ENERGIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Carolina Svizzero Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 599-46.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Recorrido(s): VALMIR DA SILVA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 659-93.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ROGERIA MARIA ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Mariana Pereira Fernandes Piton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 663-12.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MÔNICA DA ROCHA FREITAS, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Recorrido(s): SUPER MERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Dr. Rogério Peres Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I do TST para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no particular. **Processo: Ag-AIRR - 664-70.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EMILIO CARLOS MORATTO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Martins Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 664-41.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTINA HELENA DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AgR-AIRR - 676-15.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Bruno Wider, Agravado(s): JOSÉ OSWALDO GONÇALVES, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 684-10.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson



Neves Filho, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): DOMINGOS SAVIO AVELAR NUNES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 687-85.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SGS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Cezar Najjarian Batista, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Silvana Márcia Montechi Valladares de Oliveira, Agravado(s): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 693-72.2011.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOÃO CÂNDIDO DE MELO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 695-44.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOCELITA CAMPOS TEIXEIRA LUCIO, Advogado: Dr. José Carlos Gallo, Agravado(s): LOJÃO DO BEBÊ LTDA. - ME, Advogado: Dr. Antônio de Cássio Gonçalves Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 697-61.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MOACIR MARTINS PORTO, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 699-75.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SIMONE WAGNER BINKOWSKI E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 699-25.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): FLÁVIO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo apenas para determinar que os autos sejam remetidos à Corte Regional para exame dos pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego com a TELEMAR NORTE LESTE S/A. **Processo: Ag-AIRR - 705-61.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): MARLENE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Silvia Maria de Oliveira Pinto, Agravado(s): BRASILSEG CONSULTORIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 715-94.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MINERACAO TURMALINA LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): HÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 716-76.2010.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

UFRB, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Embargado(a): MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 729-33.2012.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Marcelle Pinto Aragão, Advogada: Dra. Sarah Carolina V. M. Carneiro, Agravado(s): JOSINEIDE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano de Souza Rodrigues, Agravado(s): L L SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 732-36.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Dra. Eliana Cristina Bitencourt David, Agravado(s): IVANIR GALDINO DA COSTA CASTRO, Advogado: Dr. Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 761-76.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO, Advogado: Dr. Fábio Donisete Pereira, Agravado(s): JUVENAL DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 775-12.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DINARTE VIEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BURI, Advogado: Dr. Camila Vaneli Galvão Martins, Embargado(a): MAR BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 777-93.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): SILMARA VITOR DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer em parte do Recurso de Revista da CLARO S.A. no tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL - NORMA COLETIVA APLICÁVEL - DIFERENÇAS SALARIAIS - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do auxílio-alimentação e reflexos; dele não conhecer no tópico remanescente; II - não conhecer do Recurso de Revista da A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. no tema "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - 'CALL CENTER' - VÍNCULO DE EMPREGO" e julgar prejudicado no tópico "NORMAS COLETIVAS - TOMADORA DE SERVIÇOS - APLICABILIDADE - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO". **Processo: RR - 791-82.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiza Nunes Lemos, Recorrido(s): FERNANDO RAFAEL PANKE, Advogado: Dr. Lia Luciana Jost, Recorrido(s): DUTY SISTEMAS DE INFORMAÇÕES E LOGÍSTICA EM GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 804-03.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): CLARICE DIONISIO MOCO, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 809-90.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): PAULO SCHIMITZ, Advogado: Dr. Geison Augusto Cainelli, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AgR-AIRR - 812-14.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GUILHERME BRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 818-17.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adriano Berain Alves, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Lausemiro Duarte Pinheiro Júnior, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): UBX ENTERPRISE LTDA., Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 823-96.2011.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIRÉ, Advogado: Dr. José Joel Linhares Feijó, Recorrido(s): SILVIA MARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: AIRR - 824-17.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): EDNILSON ROBERTO BILBAU, Advogado: Dr. Mônica Cury de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 827-06.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Amanda Regina Ercolin Milano, Agravado(s): SIRLENE APARECIDA BOLETINI, Advogada: Dra. Patrícia Rogério Dias Rosa, Agravado(s): GOLD ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, Advogado: Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 827-86.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA., Advogado: Dr. Cássio Campos Barboza, Recorrido(s): OTACÍLIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV,



da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: ED-ED-AIRR - 829-31.2011.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Silva, Advogado: Dr. Wallace Heringer Vieira de Oliveira, Embargado(a): ALAN BENEDITO ALVES PIMENTA, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e impor multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, ante o manifesto caráter protelatório do recurso. **Processo: ARR - 832-78.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): VANDA DA CUNHA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): MAJ LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais tópicos; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 859-15.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Martim Francisco Ribas, Agravado(s): SEBASTIÃO ALBERTO DE LIMA, Advogado: Dr. Fábio Amaral Nogueira, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 871-08.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CR LOCAÇÃO E VENDA DE MATERIAIS PARA EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): FRANCISCO ROBERTO LEMOS, Advogado: Dr. Marcos André Nunes Boeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SALÁRIO MÍNIMO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 873-58.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA - COREN, Advogado: Dr. Luciana Novaes Freire Lopes, Recorrido(s): ADRIANA DA SILVA ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverto o ônus da sucumbência, dispensadas as Recorridas nos termos da lei (fls. 32). **Processo: AIRR - 878-14.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): ELIANE APARECIDA DE MORAES, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 894-64.2010.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogada: Dra.



Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): MAGNO DE BRITO LEITE, Advogado: Dr. Pedro Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 897-77.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BIGBURGER SALVADOR LANCHONETES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Martins Delduque de Macedo, Agravado(s): ALEX SANDRO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 899-55.2011.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Fernanda de Paula Albino Garcia, Recorrido(s): JÉSSICA DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 907-37.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MULTISERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): GILVAN SANTOS, Advogado: Dr. Dilson J. de O. Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 931-23.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravante(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Matheus de Medeiros Borges, Agravado(s): DIENIN MICHELE CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-RR - 936-81.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Willians Fraton Rodrigues, Embargado(a): CARLOS ALEXANDRE VAZ FERREIRA, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para determinar que conste, expressamente, na parte dispositiva do acórdão embargado o restabelecimento dos valores das custas processuais e da condenação fixados pela r. sentença, invertido o ônus de sucumbência. **Processo: AIRR - 948-73.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. João Jayro Gibim Gonçalves, Agravado(s): LÚCIA BATISTA BUENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elisabete Bernardino P. dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 973-43.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ROSÂNGELA APARECIDA SILVEIRA PETROCELI, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 982-50.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/S LTDA., Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Advogado: Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto, Agravado(s): ALINE CAVALCANTI MARQUES, Advogado: Dr. Sílvio Quirico, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAUD, Advogado: Dr. Elena Salamone Balbeque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 985-33.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANDRÉIA DE FREITAS COSTA, Advogada: Dra. Vanessa Gomes Esgrignoli, Agravado(s): ATENTO BRASIL



S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 990-64.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): CINTIA DA SILVA OLIVEIRA ROMEIRO, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 999-33.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAULO OLIVEIRA VIANA, Advogado: Dr. Domingos Sávio Mendes Mota, Recorrido(s): BELOSANTA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Franco Orzil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ACIDENTE DE TRÂNSITO EM RODOVIA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA", por violação ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva da Reclamada pelo acidente ocorrido, e fixar a indenização por danos morais no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1010-13.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): EVERALDO TANGANELLI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1030-54.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Áretha Michelle Casarin, Agravado(s): MARIA ROZILEIDE COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Jackgrey Feitosa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1034-27.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): CARLOS VICTOR PESSOA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1035-71.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Celso Henriques Sant' Anna, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO COSTA, Advogada: Dra. Marli Tége Alves, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1037-29.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): KÁTIA GIOVANA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Flávia Domingues Martins, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista do Município no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema; ii) conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - CARTÕES DE PONTO INVÁLIDOS - REGISTROS INVARIÁVEIS" por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST e, no



mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento de uma hora extra por dia de efetivo trabalho, acrescida do adicional legal, com reflexos em verbas salariais postulados, considerando a jornada de trabalho declinada na petição inicial (trabalho até às 18 horas) e a validade da pré-anotação dos intervalos intrajornada; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1052-29.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TEREZINHA DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rumiato, Recorrido(s): UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA. - UNOPAR, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO - DOENÇA DO TRABALHO", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto, que fixou os danos morais em R\$5.000,00 (cinco mil reais); II - não conhecer do Recurso no tema remanescente. **Processo: AIRR - 1062-58.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ADEMIR DIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Virgílio de Almeida Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1076-90.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CÉLIA REGINA DE SOUZA ANTUNES, Advogada: Dra. Daniele Hypólito da Silva, Agravado(s): INSTITUTO PHOENIX, Advogado: Dr. Carolina Capilupi Leal, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1083-29.2013.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLOS FERREIRA PANTOJA, Advogado: Dr. Nilson Paixão Gomes, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Aguiar Ferone, Agravado(s): EDEM C. COSTA - ME - OÁSIS CONSTRUÇÕES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1090-12.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ROSALINA CAMARGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniela Cristine de Oliveira, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1105-38.2011.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Caetano Rosa, Agravado(s): ALAÍDE JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1112-60.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE UBERLÂNDIA LTDA., Advogado: Dr. Maxwell Ladir Vieira, Agravado(s): VANDERLAN PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciene Germana de Carvalho Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1132-49.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): CARMEM BEATRIZ DOMINGUES WINK, Advogada: Dra. Daniela Nunes, Recorrido(s):



INSTITUTO PESTALOZZI, Advogado: Dr. Alessandro Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: Ag-AIRR - 1145-46.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): DAD ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1165-57.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): POP TERCEIRIZAÇÃO DE MERCHANDISING LTDA., Advogada: Dra. Ismênia E. Oliveira de Castro, Recorrido(s): DILIANE VEIGA SPINOSA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - MANUSEIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA CONTENDO ÁLCALIS CÁUSTICOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que julgara improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 1169-90.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE SOUZA MAIA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1178-07.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ SÉRGIO PAULA NETO, Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO - JORNADA MISTA - PRORROGAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h da manhã, bem como dos reflexos de tal verba nos demais haveres trabalhistas; e ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1179-54.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO THE FIRST FREE & FLEX, Advogada: Dra. Mônica Giannantonio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1187-02.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro



Silvestrin, Recorrente(s): FAST SHOP S.A., Advogado: Dr. Karlheinz Alves Neumann, Recorrido(s): DANIEL GANDHI FERREIRA RIBEIRINHO, Advogado: Dr. Roberta Quinali Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - DEVIDOS - REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 1189-02.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): OSVALDO BINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1202-14.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): BRUNO DOS SANTOS LAZARI, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1210-61.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Salomão Augusto Oliveira, Recorrido(s): RAFAEL ELOQUIS FERREIRA, Advogada: Dra. Cibele Miranda Agnelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1211-38.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mercival Panzerini, Agravado(s): VALDELIS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1238-94.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fabio Goulart Villela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1242-97.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): VICENTE DE PAULO MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Guilherme Borba, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1276-94.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Martim Francisco Ribas, Advogada: Dra. Célia Cláudia Loures, Embargado(a): DANIEL ADRIANO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fauzi Bakri, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1289-42.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MÔNICA COSTA MACHADO GARCIA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Carvalho, Agravado(s): JG GARCIA DROGARIA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: Ag-AIRR - 1290-36.2010.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes Chaves, Agravado(s): TATIANE NASCIMENTO LIMA SANTANA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1290-69.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): WISLAN PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1307-49.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): GILSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rejane S. Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1321-40.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): KAREN CHRISTINA SOARES TENÓRIO, Advogado: Dr. Ademir Freitas, Recorrido(s): INTERODONTO SISTEMA DE SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GESTANTE - DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO", por contrariedade à Súmula nº 244, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do 5º (quinto) mês após o parto, na forma da Súmula nº 396 do TST. Indeferir os honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219 do TST, inverter o ônus da sucumbência e arbitrar, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela Reclamada; II - dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 1328-49.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLAUDIONOR DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam e incompetência da Justiça do Trabalho arguidas em contrarrazões pela PETROBRAS; conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelas Reclamadas sobre o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 1336-25.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Recorrido(s): GETÚLIO ROLIM DA SILVA, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA., Advogada: Dra. Janeyla Santos Suijkerbuijk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1371-16.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HAMILTOM FRANCISCO MOTA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Rayanne Neves Rocha, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado:



Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1413-51.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GERALDO MAGELA RIBEIRO LEITE, Advogado: Dr. Marcos Pinto Barbosa, Agravado(s): SOREL - SOCIEDADE REFLORESTADORA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Lucas de Melo Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1427-28.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FABIANA DE JESUS DIAS E OUTRA, Advogada: Dra. Bruna Livia Guimarães Rebello Ferro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Marinho Mendonça, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a responsabilidade subsidiária da CEF pelas verbas trabalhistas deferidas na Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 1427-56.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): ALEXANDRE GALVÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE E MERECEMENTO - PCS/95", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, excluindo da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos, restabelecer a sentença, no ponto; dele conhecer no tema "JUROS DE MORA - EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA - ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97", por violação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que sejam observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST na apuração dos juros de mora; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: ED-ED-AIRR - 1431-39.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Flávia Cristina Deusdara Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1455-33.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Ivete Maria Razzera, Advogado: Dr. Fábio Werkhäuser, Agravado(s): DIEGO CRISTIANO RHODEN, Advogado: Dr. Eleonora Galant, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 1467-55.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SALUTA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): ROGÉRIO CÉSAR ALVARENGA PINHEIRO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Jorge Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1468-41.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PORTODENT PRÓTESE DENTÁRIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogada: Dra. Esmeralda Paula Pereira Mansur da Silveira, Recorrido(s): ANDERSON AIRES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Solon Mucenic, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 1525-26.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PRIORE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PDG REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARLY LOBATO PINHEIRO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Galvão Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 1529-54.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Embargado(a): LUCI APARECIDA CONEGLIAN, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1531-27.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Agravado(s) e Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Adriano Huland, Decisão: por unanimidade: i) negar provimento ao Agravo de Instrumento da União; ii) não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada Tim Celular S.A. conhecer do Recurso de Revista da Reclamada CSU Cardsystem S.A. no tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação, na fase de execução, da multa do artigo 475-J do CPC; não conhecer dos demais temas. **Processo: AIRR - 1545-31.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HORIZONTE DA AMAZÔNIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho, Agravado(s): ARNALDO MOURA DE BARROS, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1557-76.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jodecir Sued da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1566-06.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): JÚLIO HENRIQUE WANDERLEY DE SANTA ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 1577-23.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro



Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Embargado(a): LÚCIA HELENA GONZALES FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1580-72.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RICARDO GOMES MENESCAL, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1587-14.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONSÓRCIO JOSÉ LUIZ SANCHES E OUTROS, Advogado: Dr. Carla Alessandra Rodrigues Rubio, Recorrido(s): SEBASTIÃO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 1604-12.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): SABRINA CUBAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1628-04.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLEIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ermindo Manique Barreto Filho, Agravado(s): ADEFLEX SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Nagy da Silva Nantes, Agravado(s): CREFLEX PROMOTORA E SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Nagy da Silva Nantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1628-78.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANDRÉ PUSPLATAIS, Advogado: Dr. José Roberto Ugeda, Agravado(s): ROSA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Armando Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 1640-38.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): MARIA RITA FILOMENA GENTILE CHAGAS TAKIKAWA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Pentead, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1659-02.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): FRANCISCO ALDERICO DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1662-45.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO



PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): SILAS MARQUES FERREIRA, Advogada: Dra. Tatiana Natal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1674-28.2011.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Tarcilla Goes Barbosa, Agravado(s): WELLINGTON JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel George de Barros Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1697-13.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): RONALDO EUSTÁQUIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Portugal Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1698-66.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Rocha, Agravado(s): LEILA DE MATOS BERTASSO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1700-76.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCELO SILVA SOARES, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Agravado(s): PLÁSTICOS MAUÁ LTDA., Advogado: Dr. Laefo Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1710-09.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DORMA SISTEMAS DE CONTROLES PARA PORTAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Clara César Miné Marsiglia, Agravante(s): MANFREDO STOPF, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo do Reclamante e não conhecer do Agravo da Reclamada. **Processo: ARR - 1721-62.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - JORNADA SUPERIOR A 8 (OITO) HORAS ESTABELECIDADA EM ACORDO COLETIVO - INVALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de horas extras no período posterior a maio de 2008; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 1753-02.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): SÔNIA REGINA MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. André Luiz Monteiro Naice, Agravado(s): INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, SOCIAL, DESPORTISTA ECOLÓGICO DO AMAZONAS -



IPASDEAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1766-23.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): JOSÉ PINHEIRO FILHO, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1775-13.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Ludmila Ribeiro Zadorosny, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): RAYANNE LANE LOPES SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista de TIM CELULAR S.A. II - conhecer do Recurso de Revista de ITAÚ UNIBANCO S.A. no tópico "TERCEIRIZAÇÃO - BANCO - "CALL CENTER" - VÍNCULO DE EMPREGO", por má aplicação da Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego entre a Reclamante e o Reclamado ITAÚ UNIBANCO S.A. e excluir da condenação as verbas decorrentes da aplicação dos instrumentos coletivos dos bancários. Prejudicado o exame do outro tópico do Recurso de Revista; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. **Processo: AIRR - 1776-29.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria Heloísa de Barros Silva, Agravante(s): DORIVAL PEDRO DUGNANI JÚNIOR, Advogado: Dr. Manoel Francisco Chaves Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1787-27.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravante(s): MAGNUS EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1797-49.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NOVA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): RODRIGO PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1800-09.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): DIVINA LUCÉLIA ESTEVES BORGES E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Diniz Seixas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes. **Processo: RR - 1807-92.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA



DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): NOÊMIA INACIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio-incentivo na remuneração da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1808-16.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): FÁBIO APARECIDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Lopes, Agravado(s): TRIPLICE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1810-50.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): WILLIAN SAMPAIO DE BRITO, Advogado: Dr. Beatriz Alves dos Santos Silva, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1827-22.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares Santana, Agravante(s): DIOGO HENRIKLEY FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Mikelly Julie Costa D'Abadia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 1845-73.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ROBERT FRANÇA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Recorrido(s): VIAÇÃO VAZ LTDA., Advogado: Dr. Lina Trigone, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, pela concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação; II - dele conhecer no tema "INTERVALO INTRAJORNADA SUPERIOR A DUAS HORAS - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA OU CONTRATO ESCRITO", por contrariedade à Súmula nº 118 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada que ultrapasse o limite máximo legal de duas horas, com reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença; III - dele conhecer no tópico "INTERVALO INTERJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - HORAS EXTRAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornadas e reflexos, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1861-22.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): LILIAN PAULA DE SOUSA GAMA, Advogado: Dr. Raquel de Carvalho Ribeiro, Embargado(a): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Embargado(a): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1868-55.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JANAÍNA DAS GRAÇAS ARAÚJO, Advogado: Dr. Samuel Rios Vellasco de Amorim, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Eliane Cíntia Lacerda Grande, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADMISSÃO DE NOVOS CONCURSADOS EM NÍVEIS MAIS VANTAJOSOS - INOBSERVÂNCIA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - REENQUADRAMENTO DE ANTIGOS EMPREGADOS - IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1880-44.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ MARCOS ROCHA LEITE, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. João Alberto Fedatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1882-83.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Cristiane Flores Soares Rollin, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1893-26.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LUCIANO RODRIGUES DE SELIM, Advogado: Dr. Gilmar Moura dos Santos, Recorrido(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1893-87.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Dr. Adilson Aparecido Senise da Silva, Agravado(s): GRAZIELA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Milton Elaine Uzun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1897-31.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): KETLLIN TAÍNE FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1900-23.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AGENOR CAMPANA, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso no tópico "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; dele conhecer no tema "DANO MATERIAL - CONFIGURAÇÃO - INDENIZAÇÃO", por violação ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no tópico, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano material na forma de pensão mensal no valor correspondente a 16,66% da remuneração do Reclamante; conhecer do Recurso quanto ao "DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MAJORAÇÃO", por violação ao artigo 5º, V, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Processo: AgR-AIRR - 1913-84.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): CLEBER DA SILVA PROFIRIO, Advogado: Dr. Juliano Braulino Marques de Melo, Agravado(s): ALBATROZ



SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1947-86.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MARIA VALDECI ALVES FIGUEIREDO DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Ricardo Santos de Figueiredo, Agravado(s): SUPRA HIGIENIZADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1953-07.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA APARECIDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1959-46.2011.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VANDECI MOURÃO PEREIRA, Advogada: Dra. Andréa Bassalo Vilhena, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Tayná Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TROCA DE UNIFORME E FORNECIMENTO DE EPIS - TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer do nos demais temas. **Processo: RR - 2099-40.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): SUELI MATILDES MARTINS, Advogado: Dr. Leandro Carvalho Santos Ribeiro, Recorrido(s): ADCOL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2118-75.2012.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GILIARD CAETANO DE JESUS, Advogado: Dr. Chrystiann Azevedo Nunes, Agravado(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 2172-76.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Mello dos Santos, Agravado(s): PATRÍCIA CARLA DE MELO MARTINS, Advogado: Dr. Odinei Rogério Bianchin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2175-89.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): GEOVANE AMARAL SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2207-75.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOÃO PAULO ÁLVARES TRAVASSOS, Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Agravado(s): NASSYN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Carlos Marino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2300-73.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): NADELSON LIMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF),



Procurador: Dr. Anete Brito de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 2335-30.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, Advogado: Dr. Márcio Yukio Tamada, Agravado(s): DAIANE MARIA MÁXIMO, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Costa, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2335-28.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): WAY TV BELO HORIZONTE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): JACKSON DE ASSIS VIDIGAL, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2382-82.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAULO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Recorrido(s): PETROS FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2404-65.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Frederico João Massignan Filho, Agravado(s): JOSÉ PAULO DE SOUZA, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2407-11.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Sílvia de Figueiredo Ferreira, Recorrido(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Peixoto Mazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornada e reflexos. **Processo: RR - 2457-53.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MAZARELLO GABRIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES - 'CALL CENTER' - ATIVIDADE-FIM - VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para exame dos pedidos decorrentes, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2461-88.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): REGIVANDO DAVID DE SOUZA, Advogado: Dr. Rubens das Neves Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR -**



2557-42.2010.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROGÉRIO SAEZ MARQUES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): START ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2638-16.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): FÁBIO LUÍS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Lopes Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2844-46.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): OLIVER SERRA LOPES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Roberta Vella de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 2928-18.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Embargado(a): ANDERSON PESSOA BERNARDINO, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 3023-07.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): VILMAR BACK, Advogada: Dra. Regis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "PRESCRIÇÃO - RECÁLCULO DO VALOR SALDADO - INTEGRALIZAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA - INCLUSÃO DA CTVA - BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição parcial da pretensão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da FUNCEF. **Processo: Ag-AIRR - 3105-31.2011.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. ANTÔNIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR, Agravado(s): HERENAIKE APALAI, Advogado: Dr. Joelma Sousa Chagas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO TUMUCUMAQUE - APITU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 3472-53.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): OZEIAS RUTE BITTENCOURT, Advogado: Dr. Rodrigo Schroeder Santos da Silva, Recorrido(s): ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade civil da Reclamada pelo evento lesivo e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para exame dos pleitos recursais julgados prejudicados, como entender de direito. **Processo: RR - 6310-67.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): SABRINA MARIA VIEIRA, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 6501-55.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ELENITA IRENE HOLZ, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade: I - determinar, de ofício, a retificação de erro material relativo à transcrição do acórdão regional; II - acolher os Embargos de Declaração da Reclamante apenas para prestar esclarecimentos; III - acolher os Embargos de Declaração da Reclamada Fundação ELOS, imprimindo-lhes efeitos modificativos, para retificar o dispositivo, que passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - REGULAMENTO DE PESSOAL - PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição parcial e quinquenal à pretensão relativa às promoções por merecimento e suas repercussões, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; dele não conhecer quanto aos demais temas."; **Processo: RR - 6751-47.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): KAROLINE MARIECHEN MEYER, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição parcial da pretensão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 6971-80.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): ALEXSANDRA WEBER JUNCKES, Advogado: Dr. Rodrigo Barreto Sassen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTAS CONVENCIONAIS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 54 DA SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 54 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar as multas normativas aos valores corrigidos das obrigações principais; dele conhecer no tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - JUROS E MULTA DE MORA - FATO GERADOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito à Reclamante e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; dele conhecer no tópico "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ATUALIZAÇÃO - TAXA SELIC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas. **Processo: AIRR - 7000-32.2011.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Agravado(s): MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Artur Galvão Tinoco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Thiago Emmanuel Chaves de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 7256-97.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): MARCELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 7418-74.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIZETE BENTA DE SOUZA AGUIAR, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwicker, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamante; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 9000-64.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ LOPES SOBRINHO, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 10282-78.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Recorrido(s): ROBSON POSPICHIL, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da 2ª Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: Ag-AIRR - 12800-74.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EATON LTDA, Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Agravante(s): MÁRCIO APARECIDO FARIAS, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. ; **Processo: Ag-AIRR - 15600-52.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. Jorge de Sousa Hygino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 15900-48.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Ímero Devens, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): DENISE PEREIRA EISENLOHR, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 16700-15.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ DE FREITAS SOBRINHO, Advogado: Dr. Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19000-72.2003.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCO AURÉLIO MARZULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Brito dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 19600-45.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): EDINÁ SILVA PIRES, Advogado: Dr. Américo Scucuglia Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 20643-44.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): TATIANE CECCON, Advogado: Dr. Darjela Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21700-07.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Júlio Rogério Almeida de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Departamento de Águas e Energia Elétrica; e III - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 33100-87.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EDILAN BRITO LIMA CHAMUSCA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Agravado(s) e Recorrido(s): AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Vieira Bahia Rios, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da CONTAX S.A. no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por violação ao artigo 7º, §2º, da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas; e dele não conhecer nos temas remanescentes; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 40800-17.2008.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FIRMINO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Clevson Lima Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 51900-93.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): DIOMAR ADÃO MARQUES, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, Advogado: Dr. Thales Zamproga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: ED-RR - 58700-12.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MARCOS DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sofia Varejão Filgueiras, Embargado(a): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 61700-63.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Agravado(s): CONSÓRCIO CIDADE CAMPINAS, Advogado: Dr. Márcio Pedrassolli Felipe, Agravado(s): ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogada: Dra. Amanda Beluomini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. José Ferreira Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 62400-02.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): ROSANA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Reis Batista Berti, Embargado(a): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 62800-42.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): AILTON BORINI, Advogado: Dr. Matheus Rodrigues Casotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 63400-30.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JOSÉ DIVINO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 65300-98.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ARLINDO JESUS PRESTES DE LIMA, Advogada: Dra. Bernadete Lau Kurtz, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RS - FIDENE, Advogado: Dr. Lauro Antônio Pasche, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 66300-33.2009.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CASETEX CONCRETO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Alexandre Pereira, Recorrido(s): JOSÉ SIDNEI FRIGOTTO, Advogado: Dr. Lademir



Kummrow, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE DO TRABALHO OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004", por violação ao artigo 206, § 3º, inciso V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão do Reclamante e extinguir o feito com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas em reversão, pelo Reclamante, das quais fica isento. Julgar prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 67300-70.2008.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JASIEL JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 69400-42.2009.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Dr. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): SINVAL OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Melo Teixeira Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 73200-46.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): OGEDA CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Agravado(s): ORION ZL CONSULTING LTDA., Advogado: Dr. Douglas de Souza Aguiar Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): FLÁVIO LUIZ SANCHES, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73800-56.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): LINALDO DE SOUSA PAULINO, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75600-16.2006.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Diego Marchina Q. Basso, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FERNANDO SOUZA CRISTO DE MELO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Soler Ascêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82000-42.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): ELAINE APARECIDA LACRETA DE TOLEDO, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da reclamada CTEEP. **Processo: Ag-AIRR - 82600-68.2005.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Valmer Albuquerque Areas, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Olegário Campos de



Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 85986-27.2007.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLAUDETE ALBERTON, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 86400-57.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ROSANE CRISTINA DE OLIVEIRA VILAS BOAS, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Recorrido(s): HABRASET HOTELARIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GESTANTE - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO" por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade provisória da Reclamante e determinar o pagamento de indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do 5º (quinto) mês após o parto, na forma da Súmula nº 396 do TST; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ED-RR - 86700-13.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VIACAO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DA ROSA SILVA, Advogado: Dr. Gláucia Maria Alves Albino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 87500-89.2003.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESPÓLIO de SEBASTIÃO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Dr. Giovani Martinez de Oliveira, Recorrido(s): CORPORAÇÃO MUSICAL XI DE JULHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam consideradas as horas extras trabalhadas conforme jornada declinada na exordial. **Processo: AIRR - 88400-82.2007.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Agravante(s): ALEXANDRE NAURATH NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e dos Reclamados. **Processo: ARR - 89000-12.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AGENTE DE APOIO TÉCNICO - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DESTINADO A MENORES INFRATORES", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, restabelecendo a r. sentença, no particular; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 91800-83.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELZA PURIFICAÇÃO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Aldenir



Nilda Pucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 93100-45.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): KÉRCIA NATHALLY DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 93900-33.2009.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL, Advogado: Dr. Fúlvio Garitano de Castro Spessoto, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. Júlio César Massaro Bucci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 95000-39.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rançaño Rosa, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Embargado(a): CATIA PEREIRA CHAVES SANTOS, Advogado: Dr. Gilsete Arêas de Moraes Mariano, Embargado(a): CENTRO SOCIAL CASA DE DAVI, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Pimenta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 101100-16.2008.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOAO DAMIAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Luiza Caroline Fernandes de Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 102300-69.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s) e Recorrente(s): AIRTON RAMOS E OUTROS, Advogada: Dra. Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista dos Reclamantes. **Processo: RR - 102700-90.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA JOSÉ VIEIRA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra por dia efetivamente trabalhado - acrescida do adicional correspondente -, em razão da redução indevida do intervalo intrajornada, no período compreendido entre 5/7/2008 e 31/7/2009, com os reflexos deferidos pela Corte de origem. **Processo: RR - 104100-82.2008.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Dayana Arnaud de Oliveira, Recorrido(s): GUSTAVO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; dele conhecer no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo nacional; dele



não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 105300-26.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): DINAURA MARIA DE ARCANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 107700-97.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Recorrido(s): IZIDORO DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos, julgar improcedentes os pleitos do Reclamante. Inverter o ônus da sucumbência e dispensar o Reclamante do pagamento das custas (arts. 790-A da CLT) e dos honorários periciais (Súmula nº 457 do TST). Julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 107700-44.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., Advogada: Dra. Luciane Kelly Aguiar Marin, Agravado(s): CLAUDENICE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 108800-68.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FRANCISVALDO ABSOLON DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, sanando a omissão apontada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, negar provimento ao Agravo nos temas "DIFERENÇAS DE INCENTIVO FINANCEIRO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERDAS E DANOS". **Processo: AIRR - 110100-78.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ FERRARINI E OUTROS, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRAS para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da PETROS. **Processo: ED-Ag-AIRR - 110300-78.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GILDÁZIO RODRIGUES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Kerley Christina Bendinelli Auer, Embargado(a): COMPANHIA COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR, Advogado: Dr. Francisco Cardoso de Almeida Netto, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CARLOS GERMANO NAUMANN, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 110600-77.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): IAGO ALVES CARNEIRO, Advogado: Dr. Rayssa Domingos Brasil,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação da multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 111800-66.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FABIANA ANDRÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra - acrescida do adicional correspondente - por dia efetivamente trabalhado no período compreendido entre 22/7/2008 e 31/7/2009, em razão da redução indevida do intervalo intrajornada, com reflexos em décimos terceiros salários, férias + 1/3 e FGTS acrescido da multa de 40%, conforme requerido na inicial e deferido pela Corte de origem. **Processo: AIRR - 114400-82.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANADISSOR FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): OGMOSA - ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 115500-14.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Monica Maria Petri Farsky, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): RICARDO DE AGUIAR KROHN, Advogada: Dra. Lia Rosângela Spaolonzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 118300-73.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OSANIAS PRIMO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 119600-51.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Recorrido(s): RICARDO MORAES TELLES, Advogado: Dr. Aline Arrivabene Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante e determinar que a incidência de



juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: AIRR - 121300-95.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane Vieira de Andrade Shino, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO CASSINO, Advogado: Dr. Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 123000-67.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Embargado(a): DANIEL HENRIQUE DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. Vindalva Maria Valentim de Aguiar, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 124100-77.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): WALTER DOS REIS SILVA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Recorrente(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Menon Leal, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", por violação ao artigo 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita; III - não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 127200-88.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SABOR ARTE ITALIANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Recorrido(s): SILVIA REJANE DOS SANTOS SOUSA, Advogada: Dra. Eunice Cezar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 131400-59.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): SAULO DE ALMEIDA LEITE, Advogado: Dr. José Renato Duarte, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, observando os parâmetros fixados no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: ED-AIRR - 131500-48.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: NILTON RIBEIRO COUTINHO, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Tamiride Monteiro Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 135000-38.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): DENISE CAMILLO DUARTE, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 141200-40.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena



Selváticos Baltazar, Recorrido(s): ROSELI VIANA FERREIRA, Advogada: Dra. Patricia de Araújo Soneguete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 142000-74.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDSON DE GRANDE, Advogado: Dr. Beatriz Cristina Visini, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Advogado: Dr. Marcelo Nastromagario, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 146300-11.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DINANCA RIBEIRO GOMES MONTENEGRO CLAUDINO DE GALIZA, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A.H. S.A., Advogado: Dr. Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 148800-17.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/C LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): LEANDRO PEREZ LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Moisés, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de 100% (cem por cento) pelo trabalho em feriados. **Processo: ED-RR - 149400-53.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Embargado(a): ACYNDINO SAMPAIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 149900-75.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: EDEMIR ALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: i) rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada; e ii) acolher os Embargos de Declaração do Reclamante, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 150800-08.2006.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ronnie Monte Carvalho Montenegro, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): CAMPING CLUBE DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que, afastada a prescrição quanto à multa com vencimento em 28/5/2001, prossiga no exame da Execução Fiscal. **Processo: Ag-AIRR - 151200-96.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NET SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): GILBERTO SOARES LOPES, Advogada: Dra. Suzana Roitman Farina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 156400-38.2003.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro



Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 159200-42.1994.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): JOSÉ MENDES E OUTRO, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 161400-15.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogada: Dra. Renata Geralda da Silva, Embargado(a): ANGELY DE SALES PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Geane Araújo Tito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 163000-83.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 168200-38.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): ALTAIR MARTINELLI, Advogado: Dr. Valdir Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município dos depósitos do FGTS e da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 169700-87.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO ROBERTO SANTOS ABREU, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 170500-15.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dr. Lucas Nunes Guimarães, Agravado(s): VANDERLEI DE JESUS PINTO, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 173500-51.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MARIANA DE FARIA CASTRO FLEURY, Advogado: Dr. Sérgio L. Vendramini Fleury Filho, Embargado(a): VILMA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maisa da Conceição Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 177200-38.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SILVANA APARECIDA RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Cinézio Hessel Júnior, Recorrido(s): HOLCIM BRASIL S.A., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista,



por violação ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, fixada a responsabilidade objetiva das Reclamadas, prossiga no exame do feito, inclusive no tocante ao arbitramento das indenizações, como entender de direito. **Processo: ED-ED-AIRR - 179700-66.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JOEL LOPES PARADELLA, Advogada: Dra. Fabiana Costa do Amaral, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 192200-78.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrente(s): ATENTO BRASIL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): FRANCINEIDE RODRIGUES DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da segunda Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 193200-91.1996.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): JOSÉ TARCÍSIO DE LUCENA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 205900-75.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ALTEMIR LAVI MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Eleonora Galant, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 208000-28.2007.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): NORBERTO FRANCISCO DUARTE FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Verly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 208700-09.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SHIGUEKO YONAMINE, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Willian de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA - NORMA COLETIVA E ADESÃO AO PAT", por contrariedade às Súmulas nos 51, I, e 241, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho, deferir à Reclamante o pagamento dos reflexos postulados no FGTS, nas Apips, nas licenças-prêmios, nas horas extras, nos intervalos e no 13º salário, decorrentes da integração do referido auxílio, observado o período imprescrito; dele conhecer no tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - REFLEXOS NO FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reflexos do auxílio-alimentação sobre os depósitos do FGTS, sujeitos ao prazo trintenário. **Processo: RR - 227300-24.2005.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes,



Recorrido(s): JOSÉ DINIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Farley Furtado Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 236800-73.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): RONALDO GOMES SANTUCI, Advogada: Dra. Luizene de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 238000-57.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravante(s): EVANDRO LOPES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 246100-38.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Recorrido(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Cláudio Rogério Benedet, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os critérios da Lei Complementar nº 110/2001 e OJs 341 e 344 da SDII do TST; II - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AgR-AIRR - 246200-06.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): MARCOS MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Adolpho Husek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 249300-92.2006.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Embargado(a): MARINA CASSIMIRO FILO FILHA, Advogado: Dr. Valmir da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 250500-43.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SIDNEI ANTÔNIO, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 268100-26.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália A. da Guia Martins, Embargado(a): RONALDO ALVES DIAS, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, dar provimento ao Agravo e, de plano, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: Ag-AIRR - 268900-35.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Maurício Montané Comin, Agravado(s): DANIEL PARADA PIRES, Advogado: Dr. Djalma Lúcio da Costa, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 273700-04.2005.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): BGM PRESTADORA DE SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 455900-78.2005.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Isabel Ibiapina Mendes de Carvalho, Agravado(s): MARIA DE JESUS PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1813900-84.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Procuradora: Dra. Cristiane Flores Soares Rollin, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4001050-60.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Embargado(a): MARIA DO CARMO GOMES QUEIROZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ítalo Souza Nicolliello, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma